



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 1732/2024/MPI

Ao Senhor
LUCIANO BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900- Brasília-DF
primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec-RIC-E-nº 34/2024 (40629814), referente ao Requerimento de Informação nº 241/2024 do Dep. Marcos Pollon.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente os Processos SEI nº 15000.000797/2024-06.

Senhor Luciano Bivar,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste apresentar as respostas aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme requisitado pelo Requerimento de Informação nº 241/2024, de autoria do Deputado Marcos Pollon (40465685), onde requer que sejam fornecidas informações da Sra. Ministra Sonia Guajajara relativamente à contratação da Empresa Voare Taxi Aéreo inscrita no CNPJ sob o nº 00.581.615/0001-59. O requerimento em questão (40465685) elenca as seguintes perguntas a serem respondidas por esta Pasta:

1. *Há contrato de locação de Taxi Aéreo entre o Poder Público e a empresa em referência, Voare Taxi Aéreo?*
2. *Houve licitação para a realização deste contrato?*
3. *Quais os valores dos contratos realizados em 2023 e 2024?*
4. *Qual a finalidade e necessidade de contratação da empresa?*
5. *A Deputada Federal foi fundadora da empresa? O Sócio Administrado é seu marido e uma das proprietárias da empresa é filha da Deputada?*
6. *Qual a numeração do processo de administrativo relativo à este contrato?*
7. *Qual a porcentagem dos gastos com os contratos em referência representa no orçamento da saúde do povo indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami?*

As respostas aqui apresentadas são subsidiadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas , conforme informações fornecidas por meio do OFÍCIO Nº 420/2024/PRES/FUNAI(1253484). A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

2405206

seguir dispomos das respostas de forma discriminada:

1. Há contrato de locação de Taxi Aéreo entre o Poder Público e a empresa em referência, Voare Taxi Aéreo?

Conforme informações fornecidas pela FUNAI, existe em seu âmbito 01 contrato vigente com a empresa VOARE TAXI AEREO LTDA, sendo este o Contrato de nº 188/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

2. Houve licitação para a realização deste contrato?

O Contrato nº 188/2023 decorreu do Pregão Eletrônico nº 01/2023, que teve seu aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União nº 92, Seção 3, na data de 16 de maio de 2023, tendo sua tramitação ocorrida por meio do processo nº 08749000227202318, possuindo o seguinte objeto "Contratação de serviços de locação de aeronave para subsidiar a logística das ações e atividades da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana a ela vinculada", no total foram 3 itens licitados, tendo sido o item 2 adjudicado a empresa VOARE TAXI AEREO LTDA.

3. Quais os valores dos contratos realizados em 2023 e 2024?

Contrato nº 062/2023 - Dispensa de Licitação Emergencial: R\$ 17.730.000,00 (Dezessete milhões, setecentos e trinta mil reais);

Contrato nº 188/2023 - Pregão Eletrônico: R\$ 7.169.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e nove mil reais).

Em relação ao ano de 2024 não houve nova contratação da referida empresa com este Ministério ou com sua entidade vinculada, a FUNAI.

4. Qual a finalidade e necessidade de contratação da empresa?

A FUNAI esclarece que "*Conforme detalhamento das condições das pistas de pouso para acesso às comunidades Yanomamis, constante no Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional - COE Yanomami (SEI nº 41268926), foi necessário a contratação de 3 (três) tipos de aeronaves, uma aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, uma aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN e uma aeronave de asas rotativas (HELICÓPTERO) com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros ou capacidade de carga mínima de 450kg, cada um deles representou um item distinto tanto na Dispensa de Licitação Emergencial como no Pregão Eletrônico*".

O detalhamento da finalidade e necessidade de contratação são mencionadas no Termo de Referencia (41297760) que deu origem ao **Contrato nº 062/2023**, e aqui transcritas:

"Justifica-se a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami" a saber, "ações destinadas a cumprir as determinações do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal, e da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal." Entre estas ações, está o "o cumprimento do Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional (SEI nº 41268926), elaborado pelo COE Yanomami, Comitê instituído pelo Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023 para dar cumprimento as ações emergenciais, e nota Técnica nº 01/2023 (SEI nº 41269010), a qual possibilitará as ações emergenciais de entrega de cestas de alimento, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

materiais de fomento ao etnodesenvolvimento, ademais de apoio logístico as instituições de assistência a saúde, monitoramento e fiscalização junto aos órgãos competentes para minimizar os impactos das ações garimpeiras e demais ilícitos ambientais vivenciados na T.I. Yanomami. Importa salientar que tais serviços são essenciais, pois atenderão a uma população de mais de 38.000 (trinta e oito mil) indígenas, em uma extensão territorial que compreende aproximadamente 9.664.975 hectares nos estados do Amazonas e Roraima, cujas vias de acesso são predominantemente aérea, com navegabilidade apenas nos trechos que correspondem ao estado do Amazonas. 2.4. A contratação em caráter emergencial dos serviços tem seu respaldo na Lei nº 14.133/2021, citamos: Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; 2.5. Consoante ao dispositivo supracitado, a dispensa de licitação reside na comprovação da situação emergencial ou de calamidade pública, a qual enseja urgência de atendimento, sob pena de causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos ou particulares, sendo indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. 2.6. Comungando com o legislador, a futura contratação enquadra-se nos moldes legais supracitados, pois objetiva subsidiar a logística destinada ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de desassistência à população Yanomami e combate ao garimpo ilegal. 2.7. Pela presente demanda não incidir nas vedações do art. 9º da IN SEGES/MP nº 05/2017 e Decreto nº 9.507, de 2018, a mesma poderá ser transferida a execução indireta, conforme prevê a Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018: Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: (...) XXVIII - transportes; 2.8. Acrescente-se que a futura contratação observa a necessidade institucional constante em seu planejamento anual no cumprimento da Política Nacional Indigenista, estando alinhado ao Planejamento Estratégico da Fundação Nacional do Índio para o período de 2020 a 2023, conforme PORTARIA Nº 1025/PRES, de 08 de setembro de 2020. 2.9. Por ser uma demanda emergencial a mesma ainda não foi inserida no Plano de Contratações Anual - PCA, devendo, portanto, ser efetuado o seu lançamento tão logo seja possível, uma vez que o sistema se encontra encerrado para o exercício de 2023. 2.10. Portanto, diante do exposto, em face da emergência pública nacional junto as populações indígenas yanomamis, que requer a imediata contratação dos serviços em comento, a mesma se torna vital para subsidiar a logística de execução das ações destinadas ao cumprimento da missão institucional."

A contratação pretendia subsidiar o cumprimento do Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional (SEI nº41268926), elaborado pelo Centro de Operação de Emergências - COE Yanomami, Comitê instituído pelo Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023, para dar cumprimento as ações emergenciais. A nota Técnica nº 01/2023 (SEI nº41269010) elaborada pela FUNAI e SESAÍ, dentre as ações de emergências previstas, estava a entrega de cestas de alimento e de materiais de fomento ao etnodesenvolvimento, ademais, se fazia necessário o apoio logístico as instituições de assistência à saúde, monitoramento e fiscalização junto aos órgãos competentes para minimizar os impactos das ações garimpeiras e demais ilícitos ambientais vivenciados na T.I. Yanomami. A FUNAI destaca ainda que "cabe ressaltar que o Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional - COE Yanomami (SEI nº41268926), informa a lista as comunidades prioritárias e o meio de acesso às comunidades que em sua grande maioria é através de acesso aéreo, o Plano de Ação também define que a Ação de Entrega de Alimentos às Comunidades da TI Yanomami, deveria ter início imediato, de modo que não haveria tempo hábil de aguardar a realização de uma licitação, o que justifica a opção inicial pela Dispensa de Licitação Emergencial, o procedimento de seleção do fornecedor pode ser verificado no Processo Administrativo nº 08719 000203/2023-69".



Em relação às finalidades e necessidade de realização do **Contrato nº 188/2023**, extraem-se
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

as seguintes informações do Estudo Técnico Preliminar 02/2023 (41297820):

"A necessidade de contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave se justifica pelo Contrato nº 54 /2020, Pregão nº 05/2019, processo nº 08749.000858/2019-51, expirar no dia dia 16/03/2023, para o qual não cabe prorrogação devido o mesmo não contemplar todos os serviços requeridos e quantitativo suficiente de horas voos para atender as necessidades atuais da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana quanto a logística de suas ações ordinárias e extraordinárias, especialmente as destinadas ao atendimento do período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami, declarada por meio da Portaria GM/MS Nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, referente as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami. A contratação pretende ainda substituir o Contrato nº 62/2023, pois este tem o seu pazo adstrito ao período da ESPIN, ademais de contemplar somente as ações implementadas pelo COE Yanomami (Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023), não abrangendo as ações do órgão de médio e longo prazo, tais como a construção das Bases de Fiscalização, a manutenção das bases existentes quanto a troca de equipes, translado de materiais e equipamentos, operações com órgãos parceiros (Polícia Federal, Exército, Distrito Sanitário Indígena, IBGE, dentre outros), deslocamento regulares de servidores e indígenas, sobrevoos de monitoramento, atendimento a convênios, prevenção de ilícitos, e desenvolvimento das atividades e projetos de cunho social e de etnodesenvolvimento. Ademais disso, a futura avença propiciará a logística necessária para a Coordenação Regional de Roraima e unidades vinculadas para o cumprimento das ações de monitoramento, averiguação de denúncias de crimes ambientais, tais como garimpos sazonais, extração de madeira, caça e pesca ilegais, bem como ao atendimento das ações da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (Decreto nº 7.747/2012) no âmbito de sua jurisdição. Sobre a viabilidade jurídica da contratação, a Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto nº 9.507/2018, permite que os serviços sejam transferidos para a execução indireta, citamos: Art . 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: [...] XXVIII - transportes; [...] Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018. Considerando a natureza da atividade a ser contratada, a mesma coaduna com os termos do supramencionado dispositivo legal, pois o órgão não dispõe em seu acervo patrimonial de aeronaves ou tripulantes habilitados em seu quadro funcional, desta feita, não há qualquer óbice jurídico à transferência da execução dos serviços para a iniciativa privada. Diante do exposto, dada a essencialidade dos serviços em comento, se torna imprescindível a formalização de processo licitatório para a sua contratação, visando ao atendimento das ações finalísticas da unidade em cumprimento a missão institucional".

"O estado de Roraima possui um reduzido quantitativo de empresas que atuam nas atividades de Táxi Aéreo para passageiros e cargas, isto se devendo pelo principal meio de transporte para os municípios que o constitui serem predominantemente terrestres. No entanto, quando se trata de atendimento a Terra Indígena, especialmente a Yanomami, em que a mesma compreende aproximadamente 9.664.975 hectares, cujas dimensões integram os estados de Roraima e Amazonas, a principal forma de acesso na unidade federativa em comento é o aéreo, requerendo do mercado local a disponibilidade de empresas que possibilitem a execução das ações dos órgãos que necessitam aplicar as políticas públicas para as populações indígenas que a ocupam (Funai, Dsei, UFRR, Governo do Estado, etc.). A princípio, se identificou que somente uma empresa atende as contratações do município de Boa Vista e municípios circunvizinhos. Entretanto, quando efetuada consulta ao SICAF, se pode identificar, para a linha de serviço requerido, o cadastro de 5 empresas (SEI nº 4962097) no estado de Roraima, e, ampliando a pesquisa para o estado do Amazonas, este número chegou a aproximadamente 41 cadastrados, ou seja, potenciais fornecedores que podem participar do futuro certame, o que propiciará a necessária concorrência e economicidade, uma vez que a empresa atenda ao instrumento convocatório, a mesma estará habilitada a participar do futuro certame e firmar a avença com o órgão".

Descrevem-se ainda a necessidade de prestação dos seguintes serviços, conforme Estudo Preliminar 02/2023, em sua página 3:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

2405206

"Entrada e saída de equipes do órgão e/ou entidades parceiras das Terras Indígenas, especialmente a Terra Indígena Yanomami, tanto para o cumprimento de ações ordinárias quanto as extraordinárias promovidas pelo COE Yanomami em atendimento ao período emergencial de saúde do povo yanomami;

Troca de equipes das Bases da CFPEYY;

Envio de materiais e equipamentos para a construção e manutenção das Bases de fiscalização da CFPEYY;

Envio de cestas básicas para distribuição às populações indígenas;

Envio de ferramentas para entrega nas comunidades indígenas;

Envio de carga perigosa, quando necessário;

Translado de indígenas em atendimento as ações do COE Yanomami e entidades parceiras da Funai;

Sobrevoos de monitoramento das Terras Indígenas;

Transporte de materiais e pessoas indicados pela Funai em operações do período emergencial para assistência em saúde e de coibição a atividade garimpeira dentro da Terra Indígena Yanomami;

Atendimento a demandas emergenciais destinadas a coibição de ilícitos e de assistência as comunidades indígenas, conforme o caso;

Sobrevoos de monitoramento em cumprimento as ações do PNEGAT;

Apoio as ações do órgão em parceria com entidades e órgãos da Administração Pública."

Ainda no Estudo Técnico Preliminar 02/2023, na página 10, descrevem-se os seguintes "benefícios a serem alcançados com a contratação":

"A contratação pretendida objetiva alcançar os seguintes benefícios, ainda que não sejam exaustivos, são:

- a) garantir a logística para as equipes multidisciplinares do órgão nas Terras Indígenas, especialmente as destinadas ao cumprimento das ações extraordinárias do COE Yanomami, em atendimento ao período emergencial de saúde do povo yanomami;
- b) possibilitar a construção e manutenção das Bases de fiscalização da CFPEYY por meio do translado de materiais e equipamentos;
- c) garantir a logística de entrega de cestas básicas para as populações indígenas yanomamis;
- d) fomentar o etnodesenvolvimento por meio da logística de entrega de ferramentas e insumos agrícolas para as comunidades indígenas yanomamis;
- e) possibilitar o envio de cargas diversas, inclusive perigosas, para o cumprimento das ações do órgão nas Terra Indígenas sob sua jurisdição;
- f) permitir o translado de indígenas em atendimento as ações do COE Yanomami e entidades parceiras da Funai;
- g) realizar sobrevoos de monitoramento da Terra Indígena em atendimento as demandas emergenciais destinadas a coibição de ilícitos e de assistência as comunidades indígenas, conforme o caso.
- h) promover o transporte de materiais e pessoas indicadas pela Funai em operações do período emergencial para assistência em saúde e de coibição a atividade garimpeira dentro da Terra Indígena Yanomami;
- i) realizar sobrevoos de monitoramento em cumprimento as ações do PNEGAT;
- j) apoiar as ações do órgão em parceria com entidades e órgãos da Administração Pública.

Ademais, do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços em questão, os mesmos serão realizados por empregados selecionados pela empresa com a qualificação devida.

Outra vantagem é que a empresa é a única responsável pela manutenção, abastecimento e pagamentos dos direitos trabalhistas dos seus funcionários, pois estaremos contratando o serviço e não o funcionário."

5. A Deputada Federal foi fundadora da empresa? O Sócio Administrado é seu marido e uma das proprietárias da empresa é filha da Deputada?

Nos autos do processo de contratação, que tramitou pela FUNAI (nº 08620.002203/2024-21), anexo ao OFÍCIO Nº 420/2024/PRES/FUNAI (253484), encontrou-se o Contrato Social da empresa (41274173), do qual se pode extrair seu quadro societário e suas alterações. Sobre os vínculos familiares dos sócios, não há informação disponível nos autos. Sugere-se ao parlamentar o direcionamento do presente questionamento aos órgãos competentes, para possível averiguação dos vínculos familiares objeto da pergunta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

6. Qual a numeração do processo de administrativo relativo à este contrato?

Conforme documentos fornecidos pela FUNAI, os números dos processos são: Contrato nº 062/2023 (processo nº 08749.000203/2023-69) e Contrato nº 188/2023 (processo nº 08749.000227/2023-18).

7. Qual a porcentagem dos gastos com os contratos em referência representa no orçamento da saúde do povo indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami?

As informações solicitadas não são de competência deste Ministério, uma vez que o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Yanomami) faz parte da estrutura do Ministério da Saúde. Portanto, sugere-se que o referido questionamento seja direcionado àquela Pasta.

Sendo o que tinha para o momento, deixo este Gabinete Ministerial à disposição para informações adicionais, ao tempo em que renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

Anexo I - Ofício 1ª Sec-RIC-E-nº 34/2024 (40629814);

Anexo II - Requerimento de Informação N° 241/2024 - Dep. Marcos Pollon (40465685);

Anexo III - Ofício 420 /2024/PRES/FUNAI (41253484);

Anexo IV - Informação Técnica nº 2/2024/Sead-CR-RR/DIT-CR-RR/FUNA (41267294);

Anexo V - Contrato Nº 62/2023 (41267503);

Anexo VI - Contrato nº 188/2023 (SEI nº 41297737)

Anexo VII - Aviso de Publicação de Pregão Eletrônico Nº 1/2023 - UASG 19 (41267688);

Anexo VIII - Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional (41268926);

Anexo IX - Termo de Referencia (41297760);

Anexo X - Nota Técnica nº 1/2023/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (41269010);

Anexo XI - Edital do Pregão Eletrônico 01/2023 (41297783);

Anexo XII - Estudo Técnico Preliminar 02/2023 (41297820);

Anexo XIII - Contrato Social - VOARE (41274173).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ELOY TERENA

Ministro de Estado dos Povos Indígenas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Terena, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 10/04/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

2405206



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41285350** e
o código CRC **62CB722F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-401 - Brasília/DF
(61) 2020-8523 - e-mail - agenda.mpi@povosindigenas.gov.br

Processo nº 15000.000797/2024-06.

SEI nº 41285350

2405206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



VIBALDO NOGUEIRA BARROS, brasileiro, casado, Piloto Comercial, residente e domiciliado à Rua Souza Junior nº 209, Boa Vista, Estado de Roraima, cedula de identidade nº 388.809, expedida pelo Ministerio da Aeronáutica, CPF 072.447.891-49.

ARTUR NOGUEIRA NETO, brasileiro, maior, comerciário, residente e domiciliado à Rua Souza Junior 209, Boa Vista, Estado de Roraima, cedula de identidade nº 90.042, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, CPF 446.259.792-34. Resolvem de comum acordo, constituirem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regulamentada pelas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO e SEDE:

A sociedade girará sob a denominação social de PARAMAZONIA TÁXI AÉREO LTDA, tendo como sede operacional e social na Cidade de Boa Vista, (RR), à Rua Souza Junior nº 209, e no Aeroporto de Boa Vista (RR).

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETIVO e PRAZO:

A sociedade tem por objetivo a exploração dos serviços de Táxi Aéreo, de pessoas e cargas. O prazo será indeterminado, começando a funcionar após a aprovação do Departamento de Aviação Civil, do Ministerio da Aeronáutica e o registro na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 400.000,00 /// (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil), cotas no valor de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma a saber:

O socio VIBALDO NOGUEIRA BARROS, subscrive a importância de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) equivalente a 360.000 (Trezentas e sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, em moeda corrente no país.

O socio ARTUR NOGUEIRA NETO, subscreve a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) equivalente a 40.000, (Quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, em moeda corrente no país.

VIBALDO NOGUEIRA BARROS ...	360.000 .. cotas ...	R\$ 360.000,00
ARTUR NOGUEIRA NETO 40.000 .. cotas ..	R\$ 40.000,00	
Total 400.000 .. cotas ..	<u>R\$ 400.000,00</u>	

PARAGRAFO ÚNICO - O Capital social será integralizado pelos os sócios em consonância com a necessidade da empresa, dentro dos seguintes prazos: em 03 (Tres) meses 25% (Vinte e cinco por cento), em 12 (Doze) meses 50% (Cinquenta por cento) e 24 (Vinte e quatro) meses 100% (Cem por cento), a integralização do Capital social será em moeda corrente nacional.



2405206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

CLAÚSULA QUARTAOBRIGATORIEDADE:

Obrigatoriamente 4/5 (Quatro quintos) do Capital social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no país, conforme previsto na legislação em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros, residentes e domiciliados no país.

PARAGRAFO SEGUNDO - A transferência de cotas do Capital social, dependerá sempre de previa autorização do Departamento de Aviação Civil.

CLAÚSULA QUINTARESPONSABILIDADE DOS SOCIOS:

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital subscrito, nos termos da legislação em vigor.

CLAÚSULA SEXTADIREÇÃO DA SOCIEDADE:

A direção da sociedade será sempre exercida pelos sócios em conjunto, os quais distribuirão entre si os serviços da administração da sociedade, podendo / praticar todos os atos referentes ao objetivo social, respondendo por si aquele que se exeder nos atos praticados, em violação do presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - O uso da firma ou denominação social será exercida no mínimo por 02 (Dois) sócios em conjunto ou separadamente, que assinarão todos os documentos de interesse ou responsabilidade da mesma, como movimentar as contas em instituições bancárias ou financeiras, comprar ou vender imóveis ou outros bens que integra o patrimônio da sociedade, delagar ou substabelecer representantes a sociedade / em juízo ou fora dele.

CLAÚSULA SETIMA - É vedado a qualquer socio o uso do nome da sociedade em operações estranhas a mesma, tais como avais, fianças endossos e outros semelhantes, respondendo pecuniariamente por abuso cometido.

CLAÚSULA OITAVADA DISSOLUÇÃO e LIQUIDAÇÃO:

A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor, e quando na maioria do Capital Social assim deliberar.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de comum acordo entre os sócios ou de conformidade com a legislação que regula a matéria.

PARAGRAFO SEGUNDO - Deliberada a dissolução e proceder-se-á a liquidação do patrimônio social, uma vez solvida o passivo será distribuído entre os sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLAÚSULA NONATRANSFERÊNCIA e CESSÃO DE COTAS e RETIRADA DE SOCIO:

PARAGRAFO PRIMEIRO - As cotas do Capital social são individuais não podendo ser cedida em todo ou em parte, por qualquer socio sem prévia consentimento dos outros sócios, aos quais em igualdade de condições assiste o direito de preferência na respectiva aquisição.



PARAGRAFO SEGUNDO: - Ao socio que não desejar continuar na sociedade é facultado o pagamento do seu Capital social e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (Trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apurados.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os lucros eventuais apurados na forma acima, serão pagos ao retirante em 04 (Quatro) parcelas trimestrais compultando os juros legais. As perdas eventuais serão pagas pelo retirante ou deduzidas no ato da transferência das cotas.

CLAUSULA DECIMA - **FALECIMENTO OU DECRETAÇÃO DE INCAPACIDADE:**

PARAGRAFO ÚNICO: - No caso de falecimento ou decretação de incapacidade de qualquer socio, seus herdeiros exercerão em conjunto os direitos do falecido ou incapaz, podendo ainda os herdeiros caso desejarem ou outro socio pela maioria do Capital social, optar pelo pagamento correspondente na forma e condições da cláusula Nona, paragrafos Primeiro e Segundo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: - **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS:**

PARAGRAFO ÚNICO: - O exercício social será concorrente com o ano civil, terminando no ultimo dia do mês de dezembro, quando a Diretoria fará elaborar o Balanço Geral, e demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor aplicável à especie. Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuizos acumulados, a provisão do Imposto de Renda, e as outras deduções previstas em Lei. O saldo remanecente do resultado terá o destino que for deliberado pelos os socios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: - **RETIRADA DOS SOCIOS:**

A título de "pro-labore" os socios poderão fazer uma retirada mensal, entre eles estabelecida, desde que observados os limites pela legislação pertinente em vigor.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: - **FORO:**

Fica designado o Foro da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, rejeitando-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLASÚLA DECIMA TERCEIRA - **DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão regidos pelo que dispõe a legislação vigente, e as pendências, que por ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo, podendo os socios nomearem árbitro comum para dirimir-las.

E, estando assim, justas e acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato em todos os seus termos e condições, assinando-o em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (Duas) testemunhas, que também o fazem.



Boa Vista, de 03 FEV 1995 de 1995



VIBALDO NOGUEIRA BARROS



ARTUR NOGUEIRA NETO

TESTEMUNHAS:

Daniel Martins de Almeida

Daniel Martins de Almeida

CPF 059.177.947-15

Carlos Augusto dos Reis Almeida

Carlos Augusto dos Reis Almeida

CPF 627.226.547-68

Use a firma ou denominação da empresa:



ARAMAZONIA TAXI AÉREO LTDA

VIBALDO NOGUEIRA BARROS

DEUSDÉTE COELHO Reconhecido por Sombração a () Firma(s)	
FILHO TABELLÃO	VIBALDO NOGUEIRA BARROS
WAGNER MENDES COELHO SUBSTITUTO COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA	03 FEV 1995 Boa Vista Em testemunho da verdade
DEUSDÉTE COELHO FILHO TABELLÃO	

N.º 1420004790-8
Por despacho da SECRETARIA GERAL
em cumprimento da Lei nº 6939/81
fica arquivado sob o número acima
REGISTRADO no livro competente,
um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 08 de 05 de 1995

IZAURA MAILUS DE CARVALHO
RESP. P/ SECRETARIA - GERAL

DAB-RR N.º 005.B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

2405206

Atesto que a presente via do contrato social de 03 de fevereiro de 1995, da empresa PARAMAZONIA TÁXI AÉREO LTDA, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/01818/95 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 04 (quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1995.



Maria Regina Soares Graça
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-1

Maria Regina Soares Graça
ASSISTENTE JURÍDICO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

2405206



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

14200047908

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: VOARE TAXI AEREO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RRN2238396308

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CANTA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Dezembro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Roraima

Este documento é autenticado digitalmente. Para validar este ato, acesse <http://www.jucer.rr.gov.br/> e informe o nº do protocolo 22/013.662-9 e o código de segurança vn5r Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho, Secretário-Geral. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206

MARcos de MEIRA LINS FILHO
SECRETARIO GERAL

2405206



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.662-9	RRN2238396308	01/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
326.560.762-34	RENILDO EVANGELISTA LIMA	05/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Inteligência e Tecnologia da Informação

Selo Ouro - Certificado Digital



**(17ª) DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIÉDADE**

1. **MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA**, brasileira, casada sob o regime comumhão universal de Bens, nascida em 30/03/1976, Empresária, inscrita no CPF nº. 447.106.232-87 e RG nº. 126131 SSP-RR, residente e domiciliada na rua Doutor Hugo Mallet, nº. 706, Caçari, Boa Vista - RR, CEP 69.307-655,
2. **RENILDO EVANGELISTA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime comumhão universal de Bens, nascido em 25/03/1969, empresário, inscrito no CPF nº. 326.560.762-34 e RG nº. 133.649 SSP-RR, residente e domiciliado na rua Doutor Hugo Mallet, nº. 706, Caçari, Boa Vista - RR, CEP 69.307-655 e
3. **ASATUR TURISMO LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.693.576/0001-32, registrada na junta comercial do estado de Roraima -JUCERR sob o nº 1420010054-0 em 02 de agosto de 2011, estabelecida na Avenida Ville Roy, nº. 8412 Piso 01 Sala 01, São Vicente, Boa Vista - RR, CEP 69303-445, neste ato representado pelo seu sócio administradora o Srª. EDUARDA LIMA BRITO CANAVARRO, brasileira, casada sob o regime comumhão parcial de Bens, nascida em 23/02/1994, portadora da cédula de identidade nº 376837-6 SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº012.893.552-90, residente e domiciliada Rua Adalberto Bezerra de Menezes, n 728, Caçari,CEP: 69307-605. Únicos sócios da empresa **VOARE TÁXI AÉREO LTDA**, com a sede localizada na Rodovia RR 207, S/N, Anexo: Aeródromo, anexo: Pouso da Águia SWPD, Zona Rural,Cantá - RR, CEP 69.390-000, Registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o NIRE 1420004790-8 e inscrita no **CNPJ sob o nº00.581.615/0001-59**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIA E TRANSFERENCIA DE COTAS

Retiram-se da sociedade a Sócia **MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA**, já qualificada no presente contrato, cedendo e transferindo suas quotas no valor de R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma para o sócio Administrador **RENILDO EVANGELISTA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime comumhão universal de Bens, nascido em 25/03/1969, empresário, inscrito no CPF nº.

CNPJ: 00.581.615/0001-59, localizada na Rodovia RR 207, S/N, Aeródromo Pouso da Águia SWPD, Zona Rural, Cantá-RR - CEP 69390-000, Fone: (95) 3224-2226 email: operacoes@voaretaxiaereo.com.br



Junta Comercial do Estado de Roraima

registro sob o nº 550677 em 05/12/2022 da Empresa VOARE TAXI AEREO LTDA, CNPJ 00581615000159 e protocolo 220136629 - 22. Autenticação: 22287D7379CD07CDB3D374DB2C6362DD01468. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucer.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.662-9 e o código de segurança vn5r Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

2405206

**(17ª) DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE**

326.560.762-34 e RG nº. 133.649 SSP-RR, residente e domiciliado na rua Doutor Hugo Mallet, nº. 706, Caçari, Boa Vista – RR, CEP 69307-590

EM VIRTUDE DAS ALTERAÇÕES FEITAS, CONSOLIDADA-SE ESTE CONTRATO SOCIAL

1. **RENILDO EVANGELISTA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime comumhão universal de Bens, nascido em 25/03/1969, empresário, inscrito no CPF nº. 326.560.762-34 e RG nº. 133.649 SSP-RR, residente e domiciliado na rua Doutor Hugo Mallet, nº. 706, Caçari, Boa Vista – RR, CEP 69.307-590 e
2. **ASATUR TURISMO LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.693.576/0001-32, registrada na junta comercial do estado de Roraima – JUCERR sob o nº 1420010054-0 em 02 de agosto de 2011, estabelecida na Avenida Ville Roy, nº. 8412 Piso 01 Sala 01, São Vicente, Boa Vista – RR, CEP 69303-445, neste ato representado pelo seu sócio administradora o Srª. **EDUARDA LIMA BRITO CANAVARRO**, brasileira, casada sob o regime comumhão parcial de Bens, nascida em 23/02/1994, portadora da cédula de identidade nº 376837-6 SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 012.893.552-90, residente e domiciliada Rua Adalberto Bezerra de Menezes, nº 728, Caçari, CEP: 69307-605. Únicos sócios da empresa **VOARE TÁXI AÉREO LTDA**, com a sede localizada na Rodovia RR 207, S/N, Anexo: Aeródromo, anexo: Pouso da Águia SWPD, Zona Rural, Cantá – RR, CEP 69.390-000, Registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o NIRE 1420004790-8 e inscrita no **CNPJ sob o nº 00.581.615/0001-59**.

CNPJ: 00.581.615/0001-59, localizada na Rodovia RR 207, S/N, Aeródromo Pouso da Águia SWPD, Zona Rural, Cantá-RR - CEP 69390-000, Fone: (95) 3224-2226 email: operacoes@voaretaxiaereo.com.br



(17ª) DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL

O Capital Social que é de R\$ 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil Reais), totalmente integralizado moeda corrente do país, dividido em 9.900.000 (Nove Milhões e Novecentos Mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	R\$	%
ASATUR TURISMO LTDA	7.920.000	7.920.000,00	80
RENILDO EVANGELISTA LIMA	1.980.000	1.980.000,00	20
TOTAL.....	9.900.000	9.900.000,00	100

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **VOARE TÁXI AÉREO LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede na Rodovia RR 207, S/N, Anexo: Aerodromo, anexo: Pouso da Águia SWPD, Zona Rural, Cantá – RR, CEP 69.390-000,

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 08/05/1995 e será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES

Atividade Principal:

5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não - regular;

Atividade Secundária:

5120-0/00 Transporte aéreo de carga;

3316-3/02 Manutenção de aeronaves na pista

5112-9/01 Serviço taxi aéreo e locação de aeronave com tripulação

7719-5/02 Locação de aeronave sem tripulação

3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista.

CNPJ: 00.581.615/0001-59, localizada na Rodovia RR 207, S/N, Aerodromo Pouso da Águia SWPD, Zona Rural, Cantá-RR - CEP 69390-000, Fone: (95) 3224-2226 email: operacoes@voaretaxiaereo.com.br



Junta Comercial do Estado de Roraima

registro sob o nº 550677 em 05/12/2022 da Empresa VOARE TAXI AEREO LTDA, CNPJ 00581615000159 e protocolo 220136629 - 22. Autenticação: 22287D7379CD07CDB3D374DBDE2C6362DD01468. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucer.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.662-9 e o código de segurança vn5r Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>


MARcos de Meira Lins Filho
SECRETARIO GERAL

2405206

(17ª) DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

8621-6/02 Serviços Móveis de Atendimento a urgências, exceto por UTI Móvel, (Serviços Aeromédicos);

8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

4930-2/03 Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

8621-6/01 UTI móvel;

7420-0/02 Atividade de produção de fotografias aéreas e submarinas;

5240-1/99 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;

8599-6/02 Cursos de pilotagem;

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO SOCIAL

Serviços de transporte aéreo de passageiros, transporte aéreo de carga, manutenção de aeronaves na pista, serviço taxi aéreo e locação de aeronave com tripulação, locação de aeronave sem tripulação, manutenção e reparação de aeronaves, serviços móveis de atendimento a urgências, serviços aeromedicos, serviços de remoção de pacientes, transporte rodoviário de produtos perigosos, UTI móvel, atividade de produção de fotografias aéreas e submarinas, atividades de transportes aéreos, atividades em aeroportos e campos de aterrissagem, cursos de pilotagem, serviços de transporte aéreo de passageiros regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FILIAL

A Filial I, A sociedade esta localizada na Cidade de Boa Vista – RR, Praça Santos Dumond,nº 100, Anexo: Aeroporto BV – Anexo: Atlas Brasil Cantanh, Aeroporto, CEP: 69310-006, inscrito no **CNPJ: 00.581.615/0002-30.**

Paragrafo 1º - O objeto social da filial é: outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista manutenção de aeronaves na pista transporte rodoviário de produtos perigosos serviço de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação transporte aéreo de carga atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem atividades de produção de

CNPJ: 00.581.615/0001-59, localizada na Rodovia RR 207, S/N, Aerodromo Pousos da Águia SWPD, Zona Rural, Canta-RR - CEP 69390-000, Fone: (95) 3224-2226 email: operacoes@voaretaxiaereo.com.br



Junta Comercial do Estado de Roraima



registro sob o nº 550677 em 05/12/2022 da Empresa VOARE TAXI AEREO LTDA, CNPJ 00581615000159 e protocolo 220136629 - 22. Autenticação: 22287D7379CD07CDB3D374DB2C6362DD01468. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucer.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.662-9 e o código de segurança vn5r Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>



MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

2405206

(17ª) DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

fotografias aéreas e submarinas locação de aeronaves sem tripulação cursos de pilotagem uti móvel serviços moveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços moveis de atendimento a urgências.

Paragrafo 2º - as atividades da filial são:

Atividade Principal:

5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular;

Atividade Secundária:

5120-0/00 Transporte aéreo de carga;

3316-3/02 Manutenção de aeronaves na pista

5112-9/01 Serviço taxi aéreo e locação de aeronave com tripulação

7719-5/02 Locação de aeronave sem tripulação

3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista.

8621-6/02 Serviços Móveis de Atendimento a urgências, exceto por UTI Móvel, (Serviços Aeromédicos);

8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

4930-2/03 Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

8621-6/01 UTI móvel;

7420-0/02 Atividade de produção de fotografias aéreas e submarinas;

5240-1/99 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;

8599-6/02 Cursos de pilotagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas

CNPJ: 00.581.615/0001-59, localizada na Rodovia RR 207, S/N, Aeródromo Pouso da Águia SWPD, Zona Rural, Canta-RR - CEP 69390-000, Fone: (95) 3224-2226 email: operacoes@voaretaxiaereo.com.br



Junta Comercial do Estado de Roraima

registro sob o nº 550677 em 05/12/2022 da Empresa VOARE TAXI AEREO LTDA, CNPJ 00581615000159 e protocolo 220136629 - 22. Autenticação: 22287D7379CD07CDB3D374DB2E2C6362DD01468. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucer.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.662-9 e o código de segurança vn5r Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>



MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

2405206

(17ª) DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe a Srº. **RENILDO EVANGELISTA LIMA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeira, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 1º Faculta-se ao administrador, no limite de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2º É vedado o uso do nome empresarial em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETIRADA MENSAL

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**(17ª) DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIÉDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FALÉCIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Boa Vista - RR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Boa Vista – RR, 01 de Dezembro de 2022.

MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA
Sócia Retirante

ASATUR TURISMO LTDA
Sócio
EDUARDA LIMA BRITO CANAVARRO
Representante

RENILDO EVANGELISTA LIMA
Sócio Administrador

CNPJ: 00.581.615/0001-59, localizada na Rodovia RR 207, S/N, Aerodromo Pouso da Agua SWPD, Zona Rural, Canta-RR - CEP 69390-000, Fone: (95) 3224-2226 email: operacoes@voaretaxiaereo.com.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.662-9	RRN2238396308	01/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
012.893.552-90	EDUARDA LIMA BRITO CANAVARRO	05/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

447.106.232-87	MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA	05/12/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

326.560.762-34	RENILDO EVANGELISTA LIMA	05/12/2022
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

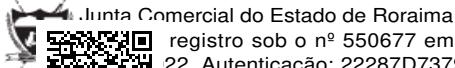
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, RENILDO EVANGELISTA LIMA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 25/03/1969, RG Nº 133649 SSP-RR, CPF 326.560.762-34, RUA DOUTOR HUGO MALLET, Nº 706, BAIRRO CACARI, CEP 69307-590, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2022.

RENILDO EVANGELISTA LIMA
Assinatura Eletrônica Avançada



registro sob o nº 550677 em 05/12/2022 da Empresa VOARE TAXI AEREO LTDA, CNPJ 00581615000159 e protocolo 220136629 - 22. Autenticação: 22287D7379CD07CDB3D374DBDE2C6362DD01468. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucer.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.662-9 e o código de segurança vn5r Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho Secretário-Geral.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

MARcos de MEIRA LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/14

2405206



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VOARE TAXI AEREO LTDA, de CNPJ 00.581.615/0001-59 e protocolado sob o número 22/013.662-9 em 01/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 550677, em 05/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fyama Maria Pimentel Barreiros.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, MARCOS DE MEIRA LINS FILHO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
326.560.762-34	RENILDO EVANGELISTA LIMA	05/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.893.552-90	EDUARDA LIMA BRITO CANAVARRO	05/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
326.560.762-34	RENILDO EVANGELISTA LIMA	05/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
447.106.232-87	MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA	05/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
326.560.762-34	RENILDO EVANGELISTA LIMA	05/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/12/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](http://www.jucerr.rr.gov.br/) informando o número do protocolo 22/013.662-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Fyama Maria Pimentel Barreiros, Servidor(a) Público(a), em 05/12/2022, às 10:58.



Junta Comercial do Estado de Roraima



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](#) informando o número do protocolo 22/013.662-9.



Junta Comercial do Estado de Roraima

registro sob o nº 550677 em 05/12/2022 da Empresa VOARE TAXI AEREO LTDA, CNPJ 00581615000159 e protocolo 220136629 -
22. Autenticação: 22287D7379CD07CDB3D374DBE2C6362DD01468. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este
termo, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.662-9 e o código de segurança vn5r Esta cópia foi autenticada
eletronicamente e assinada em 05/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho, Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14

2405206



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Boa Vista, segunda-feira, 05 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Roraima

registro sob o nº 550677 em 05/12/2022 da Empresa VOARE TAXI AEREO LTDA, CNPJ 00581615000159 e protocolo 220136629 - 22. Autenticação: 22287D7379CD07CDB3D374DBDE2C6362DD01468. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucer.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/013.662-9 e o código de segurança vn5r Esta cópia foi autenticada e assinada em 05/12/2022 por Marcos de Meira Lins Filho, Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>


MARcos de Meira Lins Filho
SECRETARIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ



Polegar Direito



Autenticado eletronicamente, nº 2405206



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME
RENILDO EVANGELISTA LIMA

DATA DE
EXPEDIÇÃO,

25/08/2021

DATA DE NASCIMENTO
25/03/1969

FILIAÇÃO

RENATO EVANGELISTA DE SOUZA

ZILSA PEREIRA BANDEIRA
NATURALIDADE

CACERES - MT
DOC. ORIGEM

CERTD CAS 13383 FLS 278 LIV B-44
1º OF BOA VISTA - RR
CPF

326.560.762-34
2ª VIA

PIS/PASEP:

P1

AMADEU ROCHA TRIANI
Partido Plataforma cidadã da Pátria Cidadã
Diretor do INPEC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE
2405206

LEIA OS DADOS NA PÁGINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.693.576/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASATUR TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASATUR VIAGENS E TURISMO LTDA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 80.12-9-00 - Atividades de transporte de valores 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV VILLE ROY	NÚMERO 8412	COMPLEMENTO PISO 1 SALA 01	
CEP 69.303-445	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ASATURTURISMO.COM.BR		TELEFONE (95) 3626-9230	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2023 às 15:41:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Santos Dumont, 1403, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-105
Telefone: (95) 3623-4005/4449 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

Edital nº 01/2023/CFPE - YY-FUNAI

Processo nº 08749.000227/2023-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PREGÃO	
CONTRATANTE (UASG)	Coordenação Regional de Roraima (194009)
OBJETO	Contratação de serviços de locação de aeronave para subsidiar a logística das ações e atividades da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana a ela vinculada.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 18.491.675,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	31/05/2023
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09:30 hs - Horário de Brasília
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto/fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Não

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Torna-se público que a **COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI**, por meio da Comissão de Pregão, sediada a Avenida Santos Dumont, nº 1403, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-105, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de locação de aeronave para subsidiar a logística das ações e atividades da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana a ela vinculada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique u aqueles se tornem desatualizados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?codarquivo=2405200>

2405200

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação antecer as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente edimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://imobr.ufnai.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5472538&infra_sistema=...

2405206

- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Descrição dos serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos de real).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?codarquivo=2405200>

2405206

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou esconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://imovelautenticacao.assinaturacanaanleg.br/codarquivo?codarq=2405200>

2405206

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substitui-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico a ser indicado pelo pregoeiro.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§.º 1º do art. 36 e no §.º 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diliggência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?cod=2405200>

2405206

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§.1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no subitem 10.3 deste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à da da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?ref=24052024>

24052024

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.boavista@funai.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Avenida Santos Dumont, 1403, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-105, junto ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD, na Coordenação Regional de Roraima – FUNAI.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pnkp/pt-br>.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. Anexo I – Termo de Referência

12.3. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar de Contratação

12.4. Anexo III – Minuta de Contrato

12.5. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

12.6. Anexo V – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FUNAI, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Vieira, Agente em Indigenismo**, em 12/05/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Rodrigues Maciel, Coordenador(a) de Frente de Proteção Etnoambiental substituto(a)**, em 12/05/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marizete de Souza, Coordenador(a) Regional**, em 12/05/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5103506** e o código CRC **D62D4A11**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?codarq=2405200> 8/13

2405206

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (SEI N° 5194519)****ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÃO (SEI N° 5194418)****ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

Processo n° 08749.000227/2023-18

Unidade Gestora: 194009

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI E A EMPRESA.....

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA**, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no *DOU* de de portador da Matrícula Funcional nº doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de aeronave para subsidiar a logística das ações e atividades da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana a ela vinculada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
TOTAL GLOBAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses, com início na data de **XX/XX/2023** e término em **XX/XX/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

4.2. É vedada a subcontratação completa dos itens/parcela da obrigação contratual.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infracontrole.sei.funai.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5472538&infra_sistema=...

2405206

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?ref=2405200>

2405200

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?ref=2405200>

2405200

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento do item abaixo relacionado, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 da Coordenação Regional de Roraima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/cedarquivos/2405200> 12/13

2405206

Item	Descrição/Especificação	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

O prazo de validade de nossa proposta é de... (...) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ata registrada no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ/MF:
 Endereço: Tel/Fax CEP: Cidade: UF:
 E-mail.: Banco: Agência: n.º C/C:

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:
 Endereço: Cidade: Cep.: UF:
 Cargo/Função: Cart.Ident.nº: Expedido por: CPF:
 Naturalidade: Nacionalidade:
 _____, ___/___/
 local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência do contrato	Valor total do contrato no período de vigência (R\$)*	Endereço completo do Órgão/Entid quem possui contrato v
	/ /20 a / /20		
	/ /20 a / /20		
	/ /20 a / /20		
	/ /20 a / /20		

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

_____, ___/___/
 local e data

Nome e assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imovelautenticacao-assinatura.camaraleg.br/cedarquia/req=2405200>

Estudo Técnico Preliminar 2/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08749.000227/2023-18

2. Descrição da necessidade

A necessidade de contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave se justifica pelo Contrato nº 54 /2020, Pregão nº 05/2019, processo nº 08749.000858/2019-51, expirar no dia dia 16/03/2023, para o qual não cabe prorrogação devido o mesmo não contemplar todos os serviços requeridos e quantitativo suficiente de horas voos para atender as necessidades atuais da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana quanto a logística de suas ações ordinárias e extraordinárias, especialmente as destinadas ao atendimento do período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami, declarada por meio da Portaria GM/MS Nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, referente as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami.

A contratação pretende ainda substituir o Contrato nº 62/2023, pois este tem o seu pazo adstrito ao período da ESPIN, ademais de contemplar somente as ações implementadas pelo COE Yanomami (Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023), não abrangendo as ações do órgão de médio e longo prazo, tais como a construção das Bases de Fiscalização, a manutenção das bases existentes quanto a troca de equipes, translado de materiais e equipamentos, operações com órgãos parceiros (Polícia Federal, Exército, Distrito Sanitário Indígena, IBGE, dentre outros), deslocamento regulares de servidores e indígenas, sobrevoos de monitoramento, atendimento a convênios, prevenção de ilícitos, e desenvolvimento das atividades e projetos de cunho social e de etnodesenvolvimento.

Ademais disso, a futura avença propiciará a logística necessária para a Coordenação Regional de Roraima e unidades vinculadas para o cumprimento das ações de monitoramento, averiguação de denúncias de crimes ambientais, tais como garimpos sazonais, extração de madeira, caça e pesca ilegais, bem como ao atendimento das ações da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (Decreto nº 7.747/2012) no âmbito de sua jurisdição.

Sobre a viabilidade jurídica da contratação, a Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto nº 9.507/2018, permite que os serviços sejam transferidos para a execução indireta, citamos:

Art . 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
[...]

XXVIII - transportes;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Considerando a natureza da atividade a ser contratada, a mesma coaduna com os termos do supramencionado dispositivo legal, pois o órgão não dispõe em seu acervo patrimonial de aeronaves ou tripulantes habilitados em seu quadro funcional, desta feita, não há qualquer óbice jurídico à transferência da execução dos serviços para a iniciativa privada.

Diante do exposto, dada a essencialidade dos serviços em comento, se torna imprescindível a formalização de processo licitatório para a sua contratação, visando ao atendimento das ações finalísticas da unidade em cumprimento a missão institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana - CFPEYY	Elayne Rodrigues Maciel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação, ainda que não sejam exaustivos, abrangem os seguintes aspectos:

Capacidade de execução dos serviços em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

As aeronaves deverão estar em perfeito estado de funcionamento (manutenção e conservação), com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários, equipamentos e EPI's necessários para realização das operações aéreas, ademais de tripulação constituída de piloto e copiloto, apresentando condições de pouso e decolagem dentro das terras indígenas, especialmente a T.I. Yanomami, cuja disponibilização para embarque deverá ocorrer no aeroporto de Boa Vista ou pista homologada pela ANAC no perímetro do município de Boa Vista/RR ou nos municípios adjacentes ao mesmo, sem custo adicional para a Coordenação Regional de Roraima/Funai.

Nos casos em que a Contratada tem sua pista/base de referência fora do perímetro de Boa Vista/RR, a mesma irá colaborar com o translado de servidores e materiais do órgão, seja para embarque ou desembarque, sem ônus para a Administração.

Deverá apresentar declaração de que possui sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

Manter a aeronave assegurada, contratando, para tanto, seguro com cobertura contra incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, seja para carga, tripulantes, passageiros e inclusive contra terceiros, e outros sinistros decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

As cópias autenticadas das apólices de Seguro deverão ser entregues à Contratante no momento da assinatura do Contrato.

A Contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, servidores do órgão, passageiros e terceiros envolvidos, quando em serviço.

Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto.

Apresentar o Certificado de Empresa Aérea (COA) ou Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), e Especificações Operativas (EO), fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou uma de suas gerências regionais, comprovando que a empresa está autorizada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e cargas, tendo em seus certificados de Aeronavegabilidade a discriminação da categoria da aeronave.

Indicar responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços contratados, bem como pela resolução de quaisquer questões relativas ao contrato, objetivando a perfeita execução dos serviços.

Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de responsável, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente.

A Contratada deverá realizar os serviços, exclusivamente, mediante a apresentação de Requisição de Serviço (modelo próprio) da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, devendo esta ser entregue com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada voo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, submetido à consideração da unidade, fazendo-o dentro do estrito cumprimento da Lei 7.565/1.986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, das normas do DAC – Departamento de Aviação Civil (Portaria 749B/DGAC, de 2002), do Código de Defesa do Consumidor, assim como, das Leis 8.666/93 e 10.520 /2002, sob pena da aplicação das sanções previstas.

Deverão ser considerados como localidade-base para fins de contagem inicial das quantidades de hora-voo o aeroporto de Boa Vista ou pista homologada da Contratada, conforme o caso.

A Coordenação Regional de Roraima - Funai indicará, por escrito, seu representante legal (gestor/fiscal) junto à Contratada, para coordenar a utilização das aeronaves.

As aeronaves fretadas deverão atender às necessidades do órgão devendo transportar somente os passageiros indicados pela instituição, bem como as cargas/materiais da unidade, não sendo admitido no uso do fretamento “carona” a outros passageiros ou



cobrança de passagens de terceiros em vagas remanescentes no voo, devendo ficar à disposição da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, operando nos horários e locais indicados na Requisição de Serviço, desde que as condições climáticas assim o permitam, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para aceitação da proposta e celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

O estado de Roraima possui um reduzido quantitativo de empresas que atuam nas atividades de Táxi Aéreo para passageiros e cargas, isto se devendo pelo principal meio de transporte para os municípios que o constitui serem predominantemente terrestres.

No entanto, quando se trata de atendimento a Terra Indígena, especialmente a Yanomami, em que a mesma compreende aproximadamente 9.664.975 hectares, cujas dimensões integram os estados de Roraima e Amazonas, a principal forma de acesso na unidade federativa em comento é o aéreo, requerendo do mercado local a disponibilidade de empresas que possibilitem a execução das ações dos órgãos que necessitam aplicar as políticas públicas para as populações indígenas que a ocupam (Funai, Disei, UFRR, Governo do Estado, etc.).

A princípio, se identificou que somente uma empresa atende as contratações do município de Boa Vista e municípios circunvizinhos. Entretanto, quando efetuada consulta ao SICAF, se pode identificar, para a linha de serviço requerido, o cadastro de 5 empresas (SEI nº 4962097) no estado de Roraima, e, ampliando a pesquisa para o estado do Amazonas, este número chegou a aproximadamente 41 cadastrados, ou seja, potenciais fornecedores que podem participar do futuro certame, o que propiciará a necessária concorrência e economicidade, uma vez que a empresa atenda ao instrumento convocatório, a mesma estará habilitada a participar do futuro certame e firmar a avença com o órgão.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo envolve os seguintes aspectos:

Da prestação dos serviços

A execução dos serviços será iniciada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

Todos os recursos humanos e materiais, bem como os custos com a sua manutenção serão arcados pela contratada.

Preferencialmente os voos terão como ponto de partida o município de Boa Vista/RR;

Nos casos em que a Contratada tem sua pista/base de referência fora do perímetro de Boa Vista/RR, a mesma irá colaborar com o translado de servidores e materiais do órgão, seja para embarque ou desembarque, sem ônus para a Administração.

Dentre os serviços que poderão ser solicitados, elenca-se os que prioritariamente serão demandados, quais sejam:

Entrada e saída de equipes do órgão e/ou entidades parceiras das Terras Indígenas, especialmente a Terra Indígena Yanomami, tanto para o cumprimento de ações ordinárias quanto as extraordinárias promovidas pelo COE Yanomami em atendimento ao período emergencial de saúde do povo yanomami;

Troca de equipes das Bases da CFPEYY;

Envio de materiais e equipamentos para a construção e manutenção das Bases de fiscalização da CFPEYY;

Envio de cestas básicas para distribuição às populações indígenas;

Envio de ferramentas para entrega nas comunidades indígenas;

Envio de carga perigosa, quando necessário;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

3 de 12

2405206

Translado de indígenas em atendimento as ações do COE Yanomami e entidades parceiras da Funai;

Sobrevoos de monitoramento das Terras Indígenas;

Transporte de materiais e pessoas indicados pela Funai em operações do período emergencial para assistência em saúde e de coibição a atividade garimpeira dentro da Terra Indígena Yanomami;

Atendimento a demandas emergenciais destinadas a coibição de ilícitos e de assistência as comunidades indígenas, conforme o caso;

Sobrevoos de monitoramento em cumprimento as ações do PNEGAT;

Apoio as ações do órgão em parceria com entidades e órgãos da Administração Pública.

A empresa deverá se responsabilizar pela conduta adotada pelos seus empregados durante a prestação dos serviços, uma vez que estes adentrarão as Terras Indígenas, especialmente a Terra Indígena Yanomami, para a qual se requer que os mesmos estejam com o cartão de vacina em dia, especialmente quanto as vacinas de Covid-19, Influenza (Gripe) e febre amarela, ademais de não ser admitido o uso de bebidas alcoólicas, drogas ou quaisquer outros que promovam dano aos servidores, indígenas e bens patrimoniais da Funai, bem como atos de assédio/violência por parte dos mesmos contra servidores e indígenas.

Todos os resíduos produzidos pelos empregados da empresa durante a prestação dos serviços ao órgão deverão ter seu descarte final no aterro sanitário do município de Boa Vista/RR, sendo vedado o seu descarte dentro da Terra Indígena.

Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a CONTRATADA.

Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que requerido, documentos que comprovem os seguros das aeronaves, com cobertura para tripulantes, passageiros, cargas e terceiros, dentro da sua vigência.

Tipos de aeronaves necessárias

Os tipos de aeronaves requeridas para a prestação dos serviços são as descritas no item 6, devendo as mesmas estarem com capacidade de operabilidade dentro dos termos da legislação vigente;

Para fins de assinatura do contrato a empresa deverá apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves que estarão disponíveis para a prestação dos serviços ao órgão;

As empresas aéreas e suas aeronaves deverão operar de acordo com os regulamentos estabelecidos no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), na Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO), com os respectivos certificados de aeronavegabilidades válidos, matrículas nacionais definitivas e homologadas para operação aérea.

As aeronaves serão operadas pela contratada a serviço da contratante sob as normas do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, com fornecimento de tripulação, manutenção, abastecimento, hangaragem, seguro e tarifas, às custas da contratada.

As empresas aéreas deverão apresentar à contratante antes da assinatura do contrato, ou sempre que for requerido pelo órgão, o Prefixo das Aeronaves, os Certificados de Aeronavegabilidade, os Certificados de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa Informativo das Condições Gerais da Aeronave, Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável) e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.

As empresas aéreas deverão arcar com todas as despesas com tarifas aeroportuárias, de hangaragem, de uso das comunicações e de deslocamentos, diárias e estadias da tripulação, equipe de apoio, mecânico ou contrato com empresa especializada em manutenção de aeronaves e demais necessidades logísticas para a operação.

Tripulação, serviços de manutenção e pessoal de apoio

A Contratada deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo prescrevem as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

2405206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

Todas as aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos, dentre outros).

Em caso de acidentes com aeronaves em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para cada aeronave.

Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela Contratada para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

A contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou a quem por ela for determinado, no início do contrato ou sempre que for requerida.

Por tratar-se de contratação dos serviços de locação de aeronave, cujo unidade de medida é a hora/voo, restando claro que a Funai não possui nenhum vínculo com os empregados da empresa, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados aos direitos previdenciários e trabalhistas, e, especialmente, será a única a responder as ações impetradas junto aos tribunais sobre o mérito da questão.

Seguro das Aeronaves

A Contratada deverá operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:

Seguro de Responsabilidade Civil - RETA por aeronave, com cobertura de danos a terceiros, passageiros, tripulantes, pessoas e bens no solo e danos decorrentes de colisão e abalroamento.

Seguro de Casco, com cobertura de proteção da aeronave em si, contra algum dano que possa ocorrer, seja ele por acidente ou por ato de terceiros.

Seguro com cobertura para tripulantes, passageiros e carga transportada.

A contratada deverá apresentar os referidos seguros aeronáuticos a Coordenação Regional de Roraima antes da data de assinatura do Contrato.

Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de responsabilidade civil das partes (contratada e seguradora).

As seguradoras e as apólices deverão ser registradas e permitir a sua consulta.

Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da empresa aérea, sem ônus à contratante.

As empresas aéreas deverão indenizar a contratante ou terceiros, diretamente ou por meio de seguradora, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações ou omissões, por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas à prestação dos serviços a Contratante.

As empresas aéreas deverão ainda custear integralmente as despesas decorrentes de atendimento médico irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc.), de transporte e translado, de funerais e demais despesas relacionadas direta ou indiretamente às vítimas e a terceiros decorrentes de acidentes aeronáuticos.

Controle das horas de voo

A hora de voo será considerada como o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor ou turbina devidamente registrados no horímetro da aeronave.

A contagem da hora de voo será apurada pelo horímetro da aeronave, considerando a marcação do tempo de voo em horas e décimos de hora.

O registro das horas de voo apuradas no horímetro das aeronaves será efetuado por meio de assentamento no Diário de Bordo, sendo de responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

Após iniciada a contabilização de hora/voo, em que a aeronave estiver à disposição do órgão, no interregno entre rotas, o tempo de espera da aeronave em solo sem ônus para a Administração será de até 2 horas, e, após o término deste prazo, será resarcida a empresa no valor proporcional a hora/voo e décimos de hora de espera que deste ultrapassar, devendo o tempo em questão ser devidamente registrado no Diário de Bordo como tempo de espera.

As empresas aéreas entregaráo junto a nota fiscal relatório devidamente assinado pelo piloto e responsável pela empresa por cada serviço prestado, com nome dos tripulantes, rota realizada, horário de acionamento e desacionamento entre os trechos executados, tempo de espera e demais informações que julgar pertinente para fins de comprovação dos valores cobrados ao órgão.

Os relatórios expedidos deverão ser atestados por servidores da contratante, a fim de averiguar o tempo de uso da(s) aeronave(s). O atesto, além da assinatura, deverá conter matrícula ou CPF, data e local.

A contratante poderá acionar em qualquer tempo (dias da semana, finais de semana ou feriados), conforme o caso assim o requerer, devendo ser disponibilizadas as aeronaves, prontas para decolagem, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Funai.

A contratada deverá informar imediatamente à contratante qualquer evento que inviabilize o atendimento, seja relacionada ao clima, substituição de aeronave ou horímetro de voo, com prazo não inferior a 3 horas antes do início programado da viagem.

Regime de Execução e Critério de Seleção

A contratação dos serviços será pela forma de EXECUÇÃO INDIRETA e pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A licitação deverá utilizar o critério de julgamento MENOR PREÇO e adjudicação do objeto pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Da Classificação dos Serviços

Trata-se de serviços comuns de locação de aeronave, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em edital, será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

O serviço é enquadrado como continuado por ser a única forma de transporte que pode propiciar a logística das Bases de Proteção da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, atendimento as ações do período emergencial, monitoramento das Terras Indígenas e ações do PNGAT, dentre outras, cuja vigência plurianual é considerada mais vantajosa, uma vez que o mercado do Estado de Roraima é limitado e o órgão não dispõe de efetivo de servidores suficiente para atender de forma satisfatória a logística das contratações e as ações finalísticas da unidade.

Ademais, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Modalidade de Licitação Adotada

Para o futuro certame será adotada a modalidade Pregão, uma vez que o objeto do processo administrativo compreende serviços que se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, e sendo classificados como comuns, conforme preconiza o inciso XLI do art. 6º e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, citamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2405206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

6 de 12

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Consoante ao disposto no parágrafo § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será adotada a forma eletrônica.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

os serviços prestados não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, cujo risco de inadimplemento dos direitos previdenciários e trabalhistas é alto;

os serviços prestados serão pagos por unidade de medida, ou seja, somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

contratações anteriores do órgão já demonstraram o baixo risco da contratação quanto a execução dos serviços contratuais;

ampliação da participação de empresas na fase de seleção do fornecedor.

Vigência do Contrato

Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Participação de Consórcios

No que tange a participação de consórcios, o mesmo não será admitido, pois a sua admissão reduziria o universo da disputa, uma vez que os serviços em comento não são considerados complexos, podendo os mesmos serem prestados por empresas de diferentes portes, as quais podem individualmente apresentar propostas, de forma a ampliar o universo da disputa, o que resultaria em uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A discriminação dos serviços e seus respectivos quantitativos seguem o disposto na última contratação para o objeto promovido pela unidade, a qual leva em consideração as ações ordinárias e emergenciais, cuja discriminação encontra-se na planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UNID	QTD
1	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	HORA/VOO	1.000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

2	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	HORA/VOO	1.000
3	Aeronave de asas rotativas (HELICÓPTERO) com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros ou capacidade de carga mínima de 450kg, autonomia mínima de até 3:30 hs (três horas e trinta minutos), com combustível e todos os demais custos de encargos referentes a essa atividade, homologada e licenciada pela Agência de Aviação Civil - ANAC. Velocidade de cruzeiro de 220 km/h. Homologação na categoria TPX, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	HORA/VOO	500

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.491.675,00

A estimativa de preços segue as disposições da IN nº 65/2021, estando devidamente minudenciados no Mapa de Formação de Preços e Análise Crítica (SEI nº 4956976), e elencados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Código CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinientos) Kg de carga, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$ 4.459,59	R\$ 4.459.590,00
2	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$ 7.612,33	R\$ 7.612.330,00
	Aeronave de asas rotativas (HELICÓPTERO) com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros ou capacidade de carga mínima de 450kg, autonomia mínima de até					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

3	3:30 hs (três horas e trinta minutos), com combustível e todos os demais custos de encargos referentes a essa atividade, homologada e licenciada pela Agência de Aviação Civil - ANAC. Velocidade de cruzeiro de 220 km/h. Homologação na categoria TPX, com disponibilidade /decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora /Voo	500	R\$ 12.839,51	R\$ 6.419.755,00	
TOTAL GLOBAL						R\$ 18.491.675,00	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em cumprimento as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, desta feita, o certame será composto por itens individualizados, cujo critério de julgamento será o menor “preço por item”.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação dos serviços pretendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação tem seu respaldo no Planejamento Estratégico 2020/2023 da Fundação Nacional do Índio -FUNAI, aprovado pela Portaria nº 1025/PRES, de 08 de setembro de 2020.

A futura avença está contemplada no Plano de Contratações Anual - PCA 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00059311000126-0-000008/2023

Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

Id do item no PCA: 595

Classe/Grupo: 731 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIO, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, S/OPER

Identificador da Futura Contratação: 194009-1/2023

A despesa correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE:	19208/194009
FONTE:	1000000000 e demais que vierem descentralizar recurso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

NATUREZA DA DESPESA:	33390.33.
PTRES	225457 e demais que vierem descentralizar recursos

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida objetiva alcançar os seguintes benefícios, ainda que não sejam exaustivos, são:

- a) garantir a logística para as equipes multidisciplinares do órgão nas Terras Indígenas, especialmente as destinadas ao cumprimento das ações extraordinárias do COE Yanomami, em atendimento ao período emergencial de saúde do povo yanomami;
- b) possibilitar a construção e manutenção das Bases de fiscalização da CFPEYY por meio do translado de materiais e equipamentos;
- c) garantir a logística de entrega de cestas básicas para as populações indígenas yanomamis;
- d) fomentar o etnodesenvolvimento por meio da logística de entrega de ferramentas e insumos agrícolas para as comunidades indígenas yanomamis;
- e) possibilitar o envio de cargas diversas, inclusive perigosas, para o cumprimento das ações do órgão nas Terra Indígenas sob sua jurisdição;
- f) permitir o translado de indígenas em atendimento as ações do COE Yanomami e entidades parceiras da Funai;
- g) realizar sobrevoos de monitoramento da Terra Indígena em atendimento as demandas emergenciais destinadas a coibição de ilícitos e de assistência as comunidades indígenas, conforme o caso.
- h) promover o transporte de materiais e pessoas indicadas pela Funai em operações do período emergencial para assistência em saúde e de coibição a atividade garimpeira dentro da Terra Indígena Yanomami;
- i) realizar sobrevoos de monitoramento em cumprimento as ações do PNEGAT;
- j) apoiar as ações do órgão em parceria com entidades e órgãos da Administração Pública.

Ademais, do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços em questão, os mesmos serão realizados por empregados selecionados pela empresa com a qualificação devida.

Outra vantagem é que a empresa é a única responsável pela manutenção, abastecimento e pagamentos dos direitos trabalhistas dos seus funcionários, pois estaremos contratando o serviço e não o funcionário.

13. Providências a serem Adotadas

A autoridade competente da Coordenação Regional de Roraima deverá designar servidores capacitados para atuarem como gestores, fiscais técnicos e administrativos do Contrato de forma a acompanhar e fiscalizar tecnicamente e administrativamente a execução dos termos contratuais pela CONTRATADA, conforme preceitua a legislação vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;

Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Dar a destinação final ambientalmente adequada ao óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme autorização emitida pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

Ademais, a CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Lei nº 12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, uma vez que a solução a ser adotada permitirá o cumprimento das ações finalísticas do órgão em cumprimento a missão institucional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAYNE RODRIGUES MACIEL

Indigenista Especializada/Coordenadora Substituta da CFPEYY

GERMANDO SILVA PEREIRA

Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

11 de 12

2405206

AILTON SANTA FE DE JESUS JUNIOR

Chefe dos Agentes de Proteção Etnoambiental

JINNY KAYSE RODRIGUES DE ARAUJO

Equipe de apoio

Despacho: APROVO o teor do presente documento, uma vez que o mesmo cumpri os pressupostos legais e a necessidade do órgão quanto a logística básica de transporte para o atendimento das suas ações finalísticas.

MARIZETE DE SOUZA

Coordenadora Regional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

12 de 12

2405206



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Santos Dumont, 1403, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-105
Telefone: (95) 3623-4005/4449 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 188/2023

Processo nº 08749.000227/2023-18

Unidade Gestora: 194009

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI E A EMPRESA VOARE TÁXI AÉREO LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, por meio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA**, c inscrita no CNPJ nº 00.059.311/0016-02, com sede a na Avenida Santos Dumont, 1403, - Bairro São Francisco, CEP 69305-105 Boa Vista - RR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Coordenadora Regional, a Sr.^a **MARIZETE DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 224193 SSP RR, CPF n.^º 849.126.852-91, nomeada pela Portaria MPI nº 67, de 23/02/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 41, Seção nº 2, Página 76, de 01/03/2023, matrícula funcional nº 3327167, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VOARE TÁXI AÉREO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.581.615/0001-59, sediada na Rodovia RR 207 S/N - Anexo: Aeródromo Pouso da Águia - SWPD, CEP: 69.390-000 - Cantá/RR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **RENILDO EVANGELISTA LIMA**, Diretor Presidente e Gestor Responsável, sob o CPF nº 326.560.762-34, Cart. Ident. nº: 133.649, Expedido por: SSP/RR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08749.000227/2023-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de aeronave para subsidiar a logística das ações e atividades da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana a ela vinculada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Cod. Catser	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$ 7.169,00	R\$ 7.169.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://seidigital.funai.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5782239&infra_sistema=1...

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de **04/07/2023** e término em **04/07/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

4.2. É vedada a subcontratação completa dos itens/parcela da obrigação contratual.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.169.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e nove mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. As regras acerca do reajuste de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([ART. 92, V](#))



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?codarquivo=2405200>

2405206

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?codarquivo=2405200>

2405200

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII E XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“e” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://seifunai.mma.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5782239&infra_sistema=1...

2405206

mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei](#) ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?ref=2405200>

2405200

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 19208/194009

Fonte de Recursos: 1000000000 e demais que vierem a descentralizar recurso para a aquisição do objeto.

Programa de Trabalho: 225457 e demais que vierem a descentralizar recurso para a aquisição do objeto.

Elemento de Despesa: 3390.33

Plano Interno: PI999070YAN e demais que vierem a descentralizar recurso para a aquisição do objeto.

Nota de Empenho: 2023NE000171 e demais que vierem a ser emitidas para a aquisição do objeto.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sej/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5782239&infra_sistema=1...

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Renildo Evangelista Lima, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marizete de Souza, Coordenador(a) Regional**, em 30/06/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5395912** e o código CRC **F2A498B3**.

Referência: Processo nº 08749.000227/2023-18

SEI nº 5395912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imovel.autenticidade.assinatura.camaraleg.br/cedararquivos/2405200>



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Chico Lira, 252, - Bairro São Francisco
CEP 69.305-093 Boa Vista/RR
- <http://www.funai.gov.br>

COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08749.000203/2023-69

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição dos Serviços	Cod. Catser	UND	QTD	Valor Unitário	Total
1	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$	R\$
2	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$	R\$
3	Aeronave de asas rotativas (HELICÓPTERO) com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros ou capacidade de carga mínima de 450kg, autonomia mínima de até 3:30 hs (três horas e trinta minutos), com combustível e todos os demais custos de encargos referentes a essa atividade, homologada e licenciada pela Agência de Aviação Civil - ANAC. Velocidade de cruzeiro de 220 km/h. Homologação na categoria TPX, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	500	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL						R\$

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados conforme estabelecido no instrumento contratual, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O critério de julgamento é o menor preço por item.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$... (*por extenso*), conforme custos unitários apostos *na tabela acima*.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas a cumprir as determinações do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal, e da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal.

2.2. A contratação pretende subsidiar o cumprimento do Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional (SEI 78), elaborado pelo COE Yanomami, Comitê instituído pelo Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023 para dar continuidade às ações emergenciais, e nota Técnica nº 01/2023 (SEI nº 4908701), a qual possibilitará as ações emergenciais Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

de entrega de cestas de alimento, de materiais de fomento ao etnodesenvolvimento, ademais de apoio logístico as instituições de assistência a saúde, monitoramento e fiscalização junto aos órgãos competentes para minimizar os impactos das ações garimpeiras e demais ilícitos ambientais vivenciados na T.I. Yanomami.

2.3. Importa salientar que tais serviços são essenciais, pois atenderão a uma população de mais de 38.000 (trinta e oito mil) indígenas, em uma extensão territorial que compreende aproximadamente 9.664.975 hectares nos estados do Amazonas e Roraima, cujas vias de acesso são predominantemente aérea, com navegabilidade apenas nos trechos que correspondem ao estado do Amazonas.

2.4. A contratação em caráter emergencial dos serviços tem seu respaldo na Lei nº 14.133/2021, citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.5. Consoante ao dispositivo supracitado, a dispensa de licitação reside na comprovação da situação emergencial ou de calamidade pública, a qual enseja urgência de atendimento, sob pena de causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos ou particulares, sendo indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

2.6. Comungando com o legislador, a futura contratação enquadra-se nos moldes legais supracitados, pois objetiva subsidiar a logística destinada ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de desassistência à população Yanomami e combate ao garimpo ilegal.

2.7. Pela presente demanda não incidir nas vedações do art. 9º da IN SEGES/MP n.º 05/2017 e Decreto nº 9.507, de 2018, a mesma poderá ser transferida a execução indireta, conforme prevê a Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVIII - transportes;

2.8. Acrescente-se que a futura contratação observa a necessidade institucional constante em seu planejamento anual no cumprimento da Política Nacional Indigenista, estando alinhado ao Planejamento Estratégico da Fundação Nacional do Índio para o período de 2020 a 2023, conforme PORTARIA Nº 1025/PRES, de 08 de setembro de 2020.

2.9. Por ser uma demanda emergencial a mesma ainda não foi inserida no Plano de Contratações Anual - PCA, devendo, portanto, ser efetuado o seu lançamento tão logo seja possível, uma vez que o sistema se encontra encerrado para o exercício de 2023.

2.10. Portanto, diante do exposto, em face da emergência pública nacional junto as populações indígenas yanomamis, que requer a imediata contratação dos serviços em comento, a mesma se torna vital para subsidiar a logística de execução das ações destinadas ao cumprimento da missão institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo envolve os seguintes aspectos:

3.1.1. Da prestação dos serviços

3.1.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data indicada no respectivo contrato.

3.1.1.2. Todos os recursos humanos e materiais, bem como os custos com a sua manutenção serão arcados pela contratada.

3.1.1.3. **Preferencialmente os voos terão como ponto de partida o município de Boa Vista/RR;**

3.1.1.4. **Nos casos em que a Contratada tem sua pista/base de referência fora do perímetro urbano de Boa Vista/RR ou em município próximo, a mesma ficará responsável pelo translado de servidores e materiais do órgão, seja para embarque ou desembarque.**

3.1.1.5. Dentre os serviços que poderão ser solicitados encontram-se os seguintes:

a) Entrada e saída de equipes do órgão e/ou entidades parceiras da Terra Indígena Yanomami em cumprimento as ações emergenciais acordadas pelo COE Yanomami;

b) Envio de cestas básicas para distribuição às populações indígenas da Terra Indígena Yanomami;

c) Envio de ferramentas para entrega nas comunidades indígenas yanomamis;

d) Envio de carga perigosa, quando necessário;

e) Translado de indígenas em atendimento as ações do COE Yanomami;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoweb.autenticacao.assinatura.caixaleg.br/infoweb/autenticacao/assinatura/validarArquivo?ref=2405206>

2405206

- f) Sobrevoo de monitoramento da Terra Indígena Yanomami;
- g) Transporte de materiais e pessoas indicados pela Funai em operações do período emergencial para assistência em saúde e de coibição a atividade garimpeira dentro da Terra Indígena Yanomami.

3.1.1.6. A empresa deverá se responsabilizar pela conduta adotada pelos seus empregados durante a prestação dos serviços, uma vez que estes adentrarão a Terra Indígena Yanomami, para a qual se requer que os mesmos estejam com o cartão de vacina em dia, especialmente quanto as vacinas de Covid-19, Influenza (Gripe) e febre amarela, ademais de não ser admitido o uso de bebidas alcoólicas, drogas ou que os mesmos promovam qualquer dano aos bens patrimoniais da Funai ou ato de assédio/violência por parte dos mesmos contra os servidores e indígenas.

3.1.1.7. Todos os resíduos produzidos pelos empregados da empresa durante a prestação de serviços ao órgão deverá ter seu descarte final no aterro sanitário do município de Boa Vista/RR, sendo vedado o seu descarte dentro da Terra Indígena Yanomami.

3.1.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a CONTRATADA.

3.1.2. Tipos de aeronaves necessárias

3.1.2.1. Os tipos de aeronaves requeridas são as descritas no subitem 1.1. devendo as mesmas estarem com capacidade de operabilidade dentro dos termos da legislação vigente;

3.1.2.2. Para fins de assinatura do contrato a empresa deverá apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves;

3.1.2.3. As empresas aéreas e suas aeronaves deverão operar de acordo com os regulamentos estabelecidos no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), na Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO), com os respectivos certificados de aeronavegabilidades válidos, matrículas nacionais definitivas, homologadas para operação aérea.

3.1.2.4. As aeronaves serão operadas pela contratada a serviço da contratante sob as normas do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, com fornecimento de tripulação, manutenção, abastecimento, hangaragem, seguro e tarifas, às custas da contratada.

3.1.2.5. As empresas aéreas deverão apresentar à contratante no início da prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, ou sempre que for requerido pelo órgão, o Prefixo da Aeronave, Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa Informativo das Condições Gerais da Aeronave, Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável) e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.

3.1.2.6. As empresas aéreas deverão arcar com todas as despesas com tarifas aeroportuárias, de hangaragem, de uso das comunicações e de deslocamentos, diárias e estadias da tripulação, equipe de apoio, mecânico ou contrato com empresa especializada em manutenção de aeronaves e demais necessidades logísticas para a operação.

3.1.2.7. As empresas aéreas deverão indenizar a contratante ou terceiros, diretamente ou por meio de seguradora, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações ou omissões, por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas à contratação.

3.1.2.8. As empresas aéreas deverão ainda custear integralmente as despesas decorrentes de atendimento médico irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc.), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas direta ou indiretamente às vítimas e a terceiros decorrentes de acidentes aeronáuticos.

3.1.3. Tripulação, serviços de manutenção e pessoal de apoio

3.1.3.1. A Contratada deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo prescrevem as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

3.1.3.2. Todas as aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos).

3.1.3.3. Em caso de acidentes com aeronaves em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para cada aeronave.

3.1.3.4. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela Contratada para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

3.1.3.5. A contratada deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou a quem por ela for determinado, no início do contrato ou sempre que for requerida.

3.1.4. Seguro das Aeronaves

3.1.4.1. A Contratada deverá operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:

3.1.4.2. Seguro de Responsabilidade Civil - RETA por aeronave, com cobertura de danos a terceiros, passageiros, tripulantes, pessoas e bens no solo e danos decorrentes de colisão e abalroamento;

Seguro Casco, com cobertura de proteção da aeronave em si, contra algum dano que possa ocorrer, seja ele por ou por ato de terceiros;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infra.eadfunai.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5285485&infra_sistema=...

2405206



3.1.4.4. A contratada deverá apresentar os referidos seguros aeronáuticos a Coordenação Regional de Roraima num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.

3.1.4.5. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de responsabilidade civil das partes (contratada e seguradora).

3.1.4.6. As seguradoras e as apólices deverão ser registradas e permitir a sua consulta.

3.1.4.7. Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da empresa aérea, sem ônus à contratante.

3.1.5. Controle das horas de voo

3.1.5.1. A hora de voo será considerada como o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor ou turbina devidamente registrados no horímetro da aeronave.

3.1.5.2. A contagem da hora de voo será apurada pelo horímetro da aeronave, considerando a marcação do tempo de voo em horas e décimos de hora.

3.1.5.3. O registro das horas de voo apuradas no horímetro das aeronaves será efetuado por meio de assentamento no Diário de Bordo, sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.

3.1.5.4. Após iniciada a contabilização de hora/voo, em que a aeronave estiver à disposição do órgão, no interregno entre rotas, o tempo de espera da aeronave em solo sem ônus para a Administração será de até 2 horas, e, após o término deste prazo, será resarcida a empresa no valor proporcional a hora/voo o tempo de espera que deste ultrapassar.

3.1.5.5. As empresas aéreas entreguerão junto a nota fiscal relatório devidamente assinado pelo piloto e responsável pela empresa por cada serviço prestado, com nome dos tripulantes, rota realizada, horário de acionamento e desacionamento entre os trechos executados e demais informações que julgar pertinente para fins de comprovação dos valores cobrados ao órgão.

3.1.5.6. Os relatórios expedidos deverão ser atestados por servidores da contratante, a fim de averiguar o tempo de uso da(s) aeronave(s). O atesto, além da assinatura, deverá conter matrícula ou CPF, data e local.

3.1.5.7. A contratante poderá acionar em qualquer tempo (dias da semana, finais de semana ou feriados), conforme o caso assim o requerer, devendo ser disponibilizadas as aeronaves, prontas para decolagem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Funai.

3.1.5.8. A contratada deverá informar imediatamente à contratante qualquer evento que inviabilize o atendimento, seja relacionada ao clima, substituição de aeronave ou horímetro de voo, com prazo não inferior a 3 horas antes do início programado da viagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI N° 14.133/21)

4.1. Os requisitos da contratação, ainda que não sejam exaustivos, abrangem os seguintes aspectos:

4.1.1. Capacidade de execução dos serviços dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

4.1.2. As aeronaves deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com todos os equipamentos e EPI's necessários, cuja disponibilização para embarque deverá ocorrer no aeroporto de Boa Vista ou pista homologada pela ANAC, no município de Boa Vista/RR ou nos municípios próximos, sem custo adicional para a Coordenação Regional de Roraima/Funai.

4.1.2.1. Nos casos em que a Contratada tem sua pista/base de referência fora do perímetro urbano de Boa Vista/RR ou em município próximo, a mesma ficará responsável pelo translado de servidores e materiais do órgão, seja para embarque ou desembarque, sem ônus para a Administração.

4.1.3. Deverá apresentar declaração de que possui sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

4.1.4. Certificado de Empresa Aérea (COA) ou Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), e Especificações Operativas (EO), fornecido pelas Agencias Nacional de Aviação Civil – ANAC ou uma de suas gerencias regionais, comprovando que a empresa está autorizada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros, tendo em seus certificados de Aeronavegabilidade a discriminação da categoria da aeronave.

4.1.5. Indicar responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços contratados, bem como pela resolução de quaisquer questões relativas ao contrato, objetivando a perfeita execução dos serviços.

4.1.6. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de responsável, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente.

4.1.7. A Contratada deverá realizar os serviços somente mediante a apresentação de Requisição de Serviço (modelo próprio) da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, devendo esta ser entregue com antecedência mínima de 48 hs antes do voo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, submetido à consideração da unidade, fazendo-o dentro do estrito cumprimento da Lei 7.565/1.986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, das normas do DAC – Departamento de Aviação Civil (Portaria 749B/DGAC, de 2002), do Código de Defesa do Consumidor, assim como, das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, sob pena da aplicação das sanções previstas.

4.1.8. Deverão ser considerados como localidade-base para fins de contagem inicial das quantidades de hora-voo a pista homologada da Contratada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?ref=2405200>

2405206

4.1.9. A Coordenação Regional de Roraima - Funai indicará, por escrito, seu representante legal (gestor/fiscal) junto à Contratada, para coordenar a utilização das aeronaves.

4.1.10. As aeronaves fretadas deverão atender às necessidades da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana devendo transportar somente os passageiros indicados na Requisição de Serviço, bem como as cargas/materiais da unidade, não sendo admitido no uso do fretamento “carona” a outros passageiros ou cobrança de passagens de terceiros em vagas remanescentes no voo, devendo ficar à disposição da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana operando nos horários e locais indicados na Requisição de Serviço, desde que as condições climáticas assim o permitam, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

4.3. Critérios de Sustentabilidade

4.3.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

4.3.2. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.3.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.3.4. Dar a destinação final ambientalmente adequada ao óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme autorização emitida pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.3.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.6. Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

4.3.7. Ademais, a CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Lei nº 12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.4. Em casos excepcionais será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.4.2. A subcontratação é admissível somente em casos emergenciais e fortuitos como no caso de mau funcionamento ou necessidade de reparos imediatos na aeronave (falha material imprevisível);

4.4.3. Será admitida a subcontratação do objeto licitado por uma única vez e para apenas uma empresa, em caráter extraordinário.

4.4.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, principalmente no que se refere à configuração, tipo, quantidade e especificações técnicas da(s) aeronave(s) e valor unitário da hora de voo.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1. Os quantitativos do objeto do presente TR são meramente estimativos, podendo ser utilizados em sua totalidade ou não, pois os serviços serão prestados conforme demanda e recursos orçamentários;

4.5.2. O risco do insucesso contratual é baixo quando comparado a contratação de outros serviços;

4.5.3. Ampliação da participação dos fornecedores e consequente economicidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, caput).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?ref=2405200>

2405200

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Item	Infração
01	Não atender à solicitação de voo no tempo determinado no Termo de Referência.
02	Não manter na base da empresa aeronave disponível para o atendimento das demandas do órgão, gerando atrasos no cumprimento das missões.
03	Deixar de manter seus documentos de habilitação regularizados.

nº de Ocorrências	Penalidade a ser aplicada
Até o limite de 4 ocorrências	Advertência Formal
Até 8 ocorrências	GLOSA de 10% da fatura correspondente.
Acima de 9 ocorrências	GLOSA DE 15% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.

5.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate tratada:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infonat.autenticacao.assinatura.camaraleg.br/codarquivo?ref=2405200>

- 5.2.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. DO RECEBIMENTO

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, contado do adimplemento da parcela e entrega da documentação comprobatória da prestação dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

III - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

I - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N° 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:\)](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://seifunai/autenticacao-assinatura/camaraleg/24052024/5285485>

24052024

6.2.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesaf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

6.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.13.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilidades fiscal, social e trabalhista:

6.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

contribuintes estadual e municipal.

6.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.14.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.15. Qualificação econômica:

6.15.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.15.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.15.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.15.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.16. Qualificação Técnica:

6.16.1. Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto.

6.16.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.16.2.1. CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO, fornecido pelo Serviço de Aviação Civil – SERAC, dentro de sua plena validade para operar;

6.16.2.2. Certificado de aeronavegabilidade;

6.16.2.3. Certificado de matrícula;

6.16.2.4. Inspeção Anual de Manutenção – FIAM/DIAM;

6.16.2.5. Licença de Estação;

6.16.2.6. Relação das aeronaves por prefixo;

6.16.2.7. Portaria de Autorização para Funcionamento, fornecida pelo Comando da Aeronáutica, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de acordo com a Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de Março de 2001, sob pena de desclassificação a não apresentação.

6.17. As empresas deverão prestar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 19208/194009;

Fonte de Recursos: 0100000000 e demais que vierem descentralizar recurso;

Programa de Trabalho: 185597 e demais que vierem descentralizar recurso;

Elemento de Despesa: 339033.;

PI: FI999070LPP e demais que vierem descentralizar recurso.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. ANEXOS

8.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

8.1.1. ANEXO I - Mapa de Risco (SEI nº 4911136)

8.1.2. ANEXO I - Minuta de Contrato (SEI nº 4911145)

8.1.3. ANEXO III - Modelo de Proposta e Declarações (SEI nº 4911150).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imovel.autenticacao.assinatura.camaraleg.br/codarquivo?ref=2405200>

2405200



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Oliveira Loureto, Coordenador(a) de Frente de Proteção Etnoambiental**, em 15/02/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Rodrigues Maciel, Coordenador(a) de Frente de Proteção Etnoambiental substituto(a)**, em 16/02/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4927677** e o código CRC **56D6F927**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5285485&infra_sistema...



6336093

08620.002203/2024-21



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 2/2024/Sead - CR-RR/DIT - CR-RR/CR-RR-FUNAI

Boa Vista/RR, *data da assinatura digital.*

À Senhora **MARIZETE DE SOUZA**

Coordenadora Regional da FUNAI em Roraima

Assunto: **Subsídios para resposta ao Ofício 0016.2024**

Prezada Coordenadora Regional,

Venho por meio deste documento, apresentar os dados, documentos e esclarecimentos sobre os contratos firmados entre a FUNAI e a empresa Voare Táxi Aéreo no ano de 2023, conforme solicitado pelo Ofício 0016.2024 (6330089), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL-MS).

Em atenção ao Despacho CR-RR (6335948) e conforme solicitado por meio do Ofício 0016.2024 (6330089), visando subsidiar ao Deputado Federal Marcos Pollon, apresentamos as informações abaixo:

Questionamento 1: Qual o processo de licitação utilizado para a seleção da empresa Voare Táxi Aéreo para a prestação dos serviços de locação de aeronaves e táxi aéreo?

Resposta: Houveram dois contratos em a empresa Voare Táxi Aéreo prestou serviços no ano de 2023.

O Contrato nº 62/2023 (SEI nº 4946881), foi oriundo de Dispensa de Licitação emergencial, com base no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em que citamos abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A contratação pretendia subsidiar o cumprimento do Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional (SEI nº 4908678), elaborado pelo Centro de Operação de Emergências - COE Yanomami, Comitê instituído pelo Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023 para dar cumprimento as ações nciais, e nota Técnica nº 01/2023 (SEI nº 4908701) elaborada pela FUNAI e SESAI, dentre as emergências previstas, estava a entrega de cestas de alimento, de materiais de fomento ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



[/gabriel.zanatta/AppData/Local/Temp/ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/\[06\]-6336...](https://gabriel.zanatta/AppData/Local/Temp/ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-6336...) 1/14

2405206

etnodesenvolvimento, ademais de apoio logístico as instituições de assistência à saúde, monitoramento e fiscalização junto aos órgãos competentes para minimizar os impactos das ações garimpeiras e demais ilícitos ambientais vivenciados na T.I. Yanomami.

Cabe ressaltar que o Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional - COE Yanomami (SEI nº 4908678), informa a lista as comunidades prioritárias e o meio de acesso às comunidades que em sua grande maioria é através de acesso aéreo, o Plano de Ação também define que a Ação de Entrega de Alimentos às Comunidades da TI Yanomami, deveria ter início imediato, de modo que não haveria tempo hábil de aguardar a realização de uma licitação, o que justifica a opção inicial pela Dispensa de Licitação Emergencial, o procedimento de seleção do fornecedor pode ser verificado no Processo Administrativo nº 08749.000203/2023-69.

Em paralelo à prestação dos serviços através da Dispensa de Licitação Emergencial foi realizada a contratação através de Pregão Eletrônico, conforme Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (SEI nº 6395068), Processo Administrativo nº 08749.000227/2023-18

Conforme detalhamento das condições das pistas de pouso para acesso às comunidades Yanomamis, constante no Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional - COE Yanomami (SEI nº 4908678), foi necessário a contratação de 3 (três) tipos de aeronaves, uma aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhetos) Kg de carga, uma aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN e uma aeronave de asas rotativas (HELICÓPTERO) com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros ou capacidade de carga mínima de 450kg, cada um deles representou um item distinto tanto na Dispensa de Licitação Emergencial como no Pregão Eletrônico.

a) A empresa foi a única participante do processo licitatório?

Resposta: O procedimento de seleção de fornecedores foi distindo em cada procedimento.

Na dispensa de licitação, por conta da urgência na prestação dos serviços, foram listados potenciais fornecedores na região de Roraima e Amazonas, conforme Documento SICAF (SEI nº 4916807), conforme pode ser verificado no Processo Administrativo nº 08749.000203/2023-69, foram encaminhados via e-mail, Ofícios aos potenciais fornecedores, conforme Ofício 69 (SEI nº 4915444), Ofício 71 (SEI nº 4916383), Ofício 72 (SEI nº 4916404), Ofício 73 (SEI nº 4916442), Ofício 75 (SEI nº 4916478), Ofício 76 (SEI nº 4916509), Ofício 77 (SEI nº 4916545), Ofício 78 (SEI nº 4916575), Ofício 79 (SEI nº 4916609), Ofício 80 (SEI nº 4916632), Ofício 81 (SEI nº 4916659) e Ofício 82 (SEI nº 4916685), anexo aos ofícios foram encaminhados os documentos preparatórios da contratação: Termo de Referência (SEI nº 4911156), Mapa de Risco (SEI nº 4911136), Minuta de Contrato (SEI nº 4911145) e Modelo de Proposta e Declarações (SEI nº 4911150).

Devido à urgência na seleção do fornecedor, foi informado nos Ofícios que dada à necessidade imediata da contratação, o prazo para entrega de proposta e documentos de habilitação será até o dia 15 de fevereiro de 2023, por meio físico, junto a Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, ou por meio do e-mail: cpl.boavista@funai.gov.br, sendo que conforme e-mail anexos ao processo, todos dos ofícios foram enviados no dia 13/02/2023 aos fornecedores entre 10h59 e 11h14, dando aos fornecedores cerca de dois dias e meio para elaborarem as propostas.

O fato da empresa Voare Táxi Aéreo, ter sido a vitoriosa desde procedimento, como várias outras licitações no estado de Roraima se deve ao fato de que ela seja praticamente a única promotora deste tipo de serviço no estado de Roraima, se pesquisarmos por empresas de Táxi Aéreo em Roraima nos buscadores na internet, ou nos sistema de mapas on-line, serão poucas as respostas de diferentes empresas, dentre elas podemos citar a Sete Taxí Aéreo, com matriz em Goiás e que pela consulta em seu site é especializada em UTI aérea e Transporte Aeromédico, a UpAir Serviços de Táxi Aéreo, é uma empresa com sede em Criciúma/SC, que não tem uma frota própria e faz o serviço de intermediar a locação de aeronaves, a Meta Táxi Aéreo apesar de constar nos resultados de pesquisa, consta várias reportagens que tratam no fechamento da empresa devido ao assassinato de seu fundador, como a reportagem que pode ser consultada pelo endereço eletrônico: <https://www.otvfoco.com.br/assassinato-e-avioes-sem-operar-triste-fim-da-companhia-aerea/>. De modo que a Voare era a única das potências fornecedoras com sede no estado devido a urgência no início das atividades, as demais empresas não teriam condições de cumprir as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f \gabriel.zanatta\AppData\Local\Temp\ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-6336... 2/14

2405206

condições de habilitação, sendo este o provável motivo de a única proposta recebida foi da Voare Taxí Aéreo.

De modo que, apesar de ter sido a única empresa à oferecer proposta para a contratação, não se afirmar que ela foi a única participante, pois nos mesmo moldes da licitação por carta convite, houve uma pré-seleção dos candidatos que iriam participar do processo licitatório de dispensa emergencial, quando o Ofício e documentos preparatórios da licitação, nos mesmo moldes da carta convite, foram enviados pela Administração Pública para 12 (doze) possíveis licitantes escolhidos dentre os cadastrados na instituição.

Cabe ressaltar que também foi realizada Consulta de Preços de outras contratações da Administração Pública através do Sistema Painel de Preços (SEI nº 4931068) e Consulta de Preços na Mídia Especializada (SEI nº 4931109) e assim definido o preço máximo aceitável pela Coordenação Regional de Roraima na contratação, conforme Mapa Comparativo de Preços e Análise Crítica (SEI nº 4917571), em atendimento à Instrução Normativa nº 65/2021, sendo que a empresa Voare apresentou proposta abaixo do preço médio destas contratações, estando desta forma dentro da média do mercado, sem indícios de sobrepreço.

Já no Pregão Eletrônico nº 1/2023, que também possuía 3 itens com a mesma descrição da Dispensa Emergencial, ao todo foram 10 empresas participantes da licitação, mas algumas não optaram por concorrer em todos os itens em disputa, a empresa VOARE TÁXI AÉREO LTDA, ofereceu propostas em todos os itens, tendo sido vencedora somente no item 2, onde concorreu com outras 6 empresas, conforme Lista de Fornecedores do Pregão n. 01/2023 (SEI nº 6395113) retirado do Portal Compras.gov.br

b) Quais os critérios utilizados para a seleção da empresa vencedora?

Resposta: Na dispensa emergência o critério de julgamento foi da proposta com Menor Preço por Item, cujos documentos de habilitação foram considerados para determinar a adjudicação da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o item 6 do Termo de Referência (SEI nº 4927677), apesar de tendo havido somente uma proposta, ainda assim foi critério de habilitação que a mesma estivesse abaixo do máximo aceitável pela Administração, definido pelo preço médio das contratações realizadas pela Administração Pública e consulta à mídia especializada e consulta direta aos fornecedores.

No Pregão Eletrônico nº 01/2023, conforme consta no Item 8.1 do Termo de Referência e cabeçalho do Edital nº 01/2023, em consonância com a legislação vigente, o critério de seleção dos fornecedores foi o MENOR PREÇO ou seja, foi vencedora a empresa que propôs o menor lance para a prestação dos serviços durante a fase de lances do pregão eletrônico.

Vale ressaltar, que durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, a identificação dos participantes é sigilosa, e o início e término da sessão é controlada automaticamente pelo sistema, de modo que o Pregoeiro que opera a sessão só terá conhecimento da proposta vencedora, o valor ofertado e a identificação das empresas participantes ao fim do processo de seleção, cabendo a ele e a equipe de apoio analisarem a proposta e os documentos de habilitação da empresa vencedora.

Segue em anexo o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (SEI nº 6395161) e seus anexos: Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 6395175) e Termo de Referência - TR (SEI nº 6395184)

c) A Voare Táxi Aéreo possui a devida qualificação técnica e experiência para a prestação dos serviços contratados?

Resposta: Sim, para que uma empresa possa ser habilitada em uma licitação ela deve apresentar um rol de documentos, tanto na dispensa de licitação emergencial como no pregão eletrônico os documentos de habilitação foram os mesmo exigidos, no caso da Dispensa de Licitação eles constam do Item 6 do Termo de Referência CFPE - YY (SEI nº 4911156), além disso no Item 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, foram elencados outra exigências para comprovação da capacidade técnica e habilitação legal da empresa para a execução dos serviços, já no Pregão Eletrônico nº 01/2023, os mesmos critério de habilitação estão elencados no Item 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência (SEI nº 6395184), a grande maioria dos documentos exigidos é padrão para qualquer licitação, sendo que se tratam de documentos exigidos conforme a legislação vigente.

Cabe salientar que utilizamos minutas padronizadas de edital e Termo de Referência das pela Advocacia Geral da União, onde no caso dos documentos habilitatórios, pode-se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Gabriel.zanatta/AppData/Local/Temp/ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-6336...

2405206

acrescentar documentos e comprovantes de qualificação técnica que se fazem necessário a depender do objeto a ser contratado.

No caso da contratação da contratação de serviços de locação de aeronave para subsidiar a logística das ações e atividades da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, a relação das exigências para a qualificação técnica foi personalizada para abranger demais exigências técnicas e de segurança, tendo em vista a complexidade e riscos da atividade, conforme consta nos itens 8.25 a 8.34 do Termo de Referência.

Em relação à qualificação técnica, as minutas da AGU, exigem para toda licitação que a empresa comprove aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, conforme consta no TR nos itens 8.31 a 8.34.

No caso da locação de táxi aéreo, considerando toda a legislação que regulamenta o transporte aéreo, foram incluídas as seguintes exigências:

- 8.25. Certificado de Empresa Aérea (COA) ou Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), e Especificações Operativas (EO), fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou uma de suas gerências regionais, comprovando que a empresa está autorizada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e cargas, tendo em seus certificados de Aeronavegabilidade a discriminação da categoria da aeronave;
- 8.26. CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO, fornecido pelo Serviço de Aviação Civil – SERAC, dentro de sua plena validade para operar;
- 8.27. Certificado de aeronavegabilidade;
- 8.28. Certificado de matrícula;
- 8.29. Inspeção Anual de Manutenção – FIAM/DIAM;
- 8.30. Licença de Estação ou comprovação de pista homologada pela ANAC, conforme o caso;

No Termo de Referência da Dispensa Eletrônica Emergencial, foram exigidos documentação semelhante, conforme Itens 6.16.1 a 6.16.2.7:

6.16 Qualificação Técnica:

- 6.16.1 Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto.
- 6.16.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 6.16.2.1 CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO, fornecido pelo Serviço de Aviação Civil – SERAC, dentro de sua plena validade para operar;
 - 6.16.2.2 Certificado de aeronavegabilidade;
 - 6.16.2.3 Certificado de matrícula;
 - 6.16.2.4 Inspeção Anual de Manutenção – FIAM/DIAM;
 - 6.16.2.5 Licença de Estação;
 - 6.16.2.6 Relação das aeronaves por prefixo;
- 6.16.2.7 Portaria de Autorização para Funcionamento, fornecida pelo Comando da Aeronáutica, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de acordo com a Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de Março de 2001, sob pena de desclassificação a não apresentação.

Além disto, constam como requisitos da Contratação da Dispensa Emergencial, conforme dos Itens 4.1 a 4.1.10 do Termo de Referência, as seguintes condições:

- 4.1 Os requisitos da contratação, ainda que não sejam exaustivos, abrangem os seguintes aspectos:
 - 4.1.1 **Capacidade de execução dos serviços dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.**
 - 4.1.2 As aeronaves deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com todos os equipamentos e EPI's necessários, cuja disponibilização para embarque deverá ocorrer no aeroporto de Boa Vista ou pista homologada pela ANAC, no município de Boa Vista/RR ou nos municípios próximos, sem custo adicional para a Coordenação Regional de Roraima/Funai.
 - 4.1.2.1 **Nos casos em que a Contratada tem sua pista/base de referência fora do perímetro urbano de Boa Vista/RR ou em município próximo, a mesma ficará responsável pelo translado de servidores e materiais do órgão, seja para embarque ou desembarque, sem ônus para a Administração.**
 - 4.1.3 Deverá apresentar declaração de que possui sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f \gabriel.zanatta\AppData\Local\Temp\ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-6336... 4/14

prestação dos serviços contratados.

4.1.4 Certificado de Empresa Aérea (COA) ou Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), e Especificações Operativas (EO), fornecido pelas Agencias Nacional de Aviação Civil – ANAC ou uma de suas gerencias regionais, comprovando que a empresa está autorizada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros, tendo em seus certificados de Aeronavegabilidade a discriminação da categoria da aeronave.

4.1.5 Indicar responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento dos serviços contratados, bem como pela resolução de quaisquer questões relativas ao contrato, objetivando a perfeita execução dos serviços.

4.1.6 Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de responsável, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente.

4.1.7 A Contratada deverá realizar os serviços somente mediante a apresentação de Requisição de Serviço (modelo próprio) da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, devendo esta ser entregue com antecedência mínima de 48 hs antes do voo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, submetido à consideração da unidade, fazendo-o dentro do estrito cumprimento da Lei 7.565/1.986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, das normas do DAC – Departamento de Aviação Civil (Portaria 749B/DGAC, de 2002), do Código de Defesa do Consumidor, assim como, das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, sob pena da aplicação das sanções previstas.

4.1.8 Deverão ser considerados como localidade-base para fins de contagem inicial das quantidades de horas-voo a pista homologada da Contratada.

4.1.9 A Coordenação Regional de Roraima - Funai indicará, por escrito, seu representante legal (gestor/fiscal) junto à Contratada, para coordenar a utilização das aeronaves.

4.1.10 As aeronaves fretadas deverão atender às necessidades da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana devendo transportar somente os passageiros indicados na Requisição de Serviço, bem como as cargas/materiais da unidade, não sendo admitido no uso do fretamento “carona” a outros passageiros ou cobrança de passagens de terceiros em vagas remanescentes no voo, devendo ficar à disposição da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana operando nos horários e locais indicados na Requisição de Serviço, desde que as condições climáticas assim o permitam, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A empresa VOARE TÁXI AÉREO LTDA apresentou toda a documentação exigida para a Dispensa Emergencial, conforme Proposta e Habilitação - VOARE TÁXI AÉREO LTDA (SEI nº 4931267) e para o Pregão Eletrônico nº 01/2023, a documentação de habilitação consta na documentação do processo sob o Documento SEI nº 5319900, ou pode ser verificado todas as etapas da seleção, anexos das propostas, recursos e ata da sessão no Portal Compras.gov.br, através endereço eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=19400905000012023>.

Dentre os documento de habilitação constava os Atestados de Capacidade Técnica, com as devidas cópias dos contratos, que comprovavam que a empresa prestou serviços semelhantes à outros contratantes com bom desempenho operacional e cumprindo corretamente o objeto do contrato sem houvesse nada que a desabonasse técnica e comercialmente, sendo que foram apresentados 19 Atestados de Capacidade Técnica e cópias de contratos da prestação de serviços a vários órgãos da Administração Pública Estadual e Federal entre 2012 a 2022, sendo os atestados emitidos pelos seguintes órgãos: Secretaria Especial de Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami, Secretaria de Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima, Exército Brasileiro - 2º Grupamento de Engenharia (6º Batalhão de Engenharia de Construção), Exército Brasileiro - Comando de Fronteira de Roraima (9º Batalhão de Fronteira), Funai - Coordenação Regional de Roraima, Casa Militar - Governo do Estado de Roraima, SESAU – Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

Dentre a documentação exigida para habilitação do Pregão Eletrônico nº 01/2023, está a relação de contratos que a empresa possuía no momento da apresentação das propostas, conforme relação abaixo:

- a) Tribunal de Justiça de Roraima, Contrato nº 025/2022, Valor do Contrato no período de vigência: R\$ 365,128,85;
- b) Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, Contrato nº 480/2021, Valor do Contrato no período de vigência: R\$ 446.619,00;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f \gabriel.zanatta\ApplaData\Local\Temp\ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-6336... 5/14

2405206

- c) 7º Batalhão da Infantaria de Selva, Contrato nº 004/2023, Valor do Contrato no período de vigência: R\$824.500,00;
- d) Governo de Roraima - Casa Militar, Contrato nº 003/2020, Valor do Contrato no período de vigência: R\$ 892.585,30;
- e) Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, Contrato nº 080/2021, Valor do Contrato no período de vigência: R\$ 976.463,20;
- f) Governo de Roraima - Casa Militar, Contrato nº 015/2021, Valor do Contrato no período de vigência: R\$ 3.600.750,00;
- g) Distrito Especial Indígena Leste de Roraima, Contrato nº 005/2022, Valor do Contrato no período de vigência: R\$ 6.792.940,00;
- h) Assembleia Legislativa de Roraima, Contrato nº 032/2021, Valor do Contrato no período de vigência: R\$ 9.906.406,50;
- i) Secretaria de Estado de Educação e Desporto, Contrato nº 218/2022, Valor do Contrato no período de vigência: R\$ 11.887.800,00;
- j) Coordenação Regional da Funai em Roraima, Contrato nº 062/2023, Valor do Contrato no período de vigência: R\$ 17.730.000,00;
- k) Distrito Especial Indígena, Contrato nº 124/2021, Valor do Contrato no período de vigência: R\$ 48.915.330,00;

Questionamento 2: Qual o detalhamento dos dois contratos firmados entre a Voare Táxi Aéreo e a FUNAI, incluindo:

a) Data de assinatura de cada contrato:

Resposta: Contrato nº 062/2023 - Dispensa de Licitação Emergencial: Dia 27 de fevereiro de 2023

Contrato nº 189/2023 - Pregão Eletrônico: Dia 30 de junho de 2023

b) Objeto de cada contrato (descrição dos serviços a serem prestados):

Resposta: Contrato nº 062/2023 - Dispensa de Licitação Emergencial: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Cod. Catser	UND	QTD	Valor Unitário	Total
1	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$ 4.390,00	R\$ 4.390.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f \gabriel.zanatta\AppData\Local\Temp\ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-6336... 6/14

Item	Descrição dos Serviços	Cod. Catser	UND	QTD	Valor Unitário	Total
2	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$ 6.390,00	R\$ 6.390.000,00
3	Aeronave de asas rotativas (HELICÓPTERO) com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros ou capacidade de carga mínima de 450kg, autonomia mínima de até 3:30 hs (três horas e trinta minutos), com combustível e todos os demais custos de encargos referentes a essa atividade, homologada e licenciada pela Agência de Aviação Civil - ANAC. Velocidade de cruzeiro de 220 km/h. Homologação na categoria TPX, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	500	R\$ 13.900,00	R\$ 6.950.000,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 17.730.000,00

Contrato nº 189/2023 - Pregão Eletrônico: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de aeronave para subsidiar a logística das ações e atividades da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana a ela vinculada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Pregão nº 1/2023.

Descrição do Serviço: Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.

Unidade: Horas/Voo

Quantidade: 1.000 horas/voo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f \gabriel.zanatta\AppData\Local\Temp\ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-6336... 7/14

Valor Unitário: R\$ 7.169,00

Valor Total: R\$ 7.169.000,00

c) Valor total de cada contrato:

Resposta: Contrato nº 062/2023 - Dispensa de Licitação Emergencial: R\$ 17.730.000,00 (Dezessete milhões, setecentos e trinta mil reais)

Contrato nº 189/2023 - Pregão Eletrônico: R\$ 7.169.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e nove mil reais)

d) Duração de cada contrato:

Resposta: Contrato nº 062/2023 - Dispensa de Licitação Emergencial: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/02/2023 e término em 20/01/2024, sendo improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, a data de encerramento do contrato coincide com o prazo de 12 meses, após o decreto da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami, Portaria GM/MS nº 28, de 20 de Janeiro de 2023.

Contrato nº 189/2023 - Pregão Eletrônico: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 04/07/2023 e término em 04/07/2024.

e) Forma de pagamento:

Resposta: No governo federal o pagamento é realizado por meio do SIAFI, com a emissão de Ordem Bancária-OB, o processamento dos pagamentos por meio de OB é operacionalizado a partir do envio da ordem bancária para o Banco do Brasil, isso não significa que o favorecido terá conta bancária no BB ou Bacen, mas apenas que os recursos transitarão por essas entidades, as quais serão responsáveis pelo encaminhamento dos valores a cada instituição financeira em que o credor possua domicílio bancário.

A ordem bancária (OB) deve ser precedida da inclusão e realização do documento hábil no SIAFIWeb, com a emissão da ordem de pagamento (OP). Assim, após a realização do documento hábil será gerada a OP que, após assinada pelo gestor financeiro e ordenador de despesas, gerará automaticamente a Ordem Bancária correspondente. O Banco do Brasil realiza o pagamento da OB através de depósito do valor na Conta Corrente informada e cadastrada no sistema SIAFI em nome do Beneficiário.

A Coordenação Regional da FUNAI em Roraima definiu o seguinte procedimento para solicitação, execução, atesto e pagamento dos serviços executados:

a) A Contratada deverá realizar os serviços somente mediante a apresentação de Requisição de Serviço (modelo próprio) da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, devendo esta ser entregue com antecedência mínima de 48 hs antes do voo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, submetido à consideração da unidade, fazendo-o dentro do estrito cumprimento da Lei 7.565/1.986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, das normas do DAC – Departamento de Aviação Civil (Portaria 749B/DGAC, de 2002), do Código de Defesa do Consumidor, assim como, das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, sob pena da aplicação das sanções previstas.

b) As aeronaves deverão estar em perfeito estado de funcionamento (manutenção e conservação), com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários, equipamentos e EPI's necessários para realização das operações aéreas, ademais de tripulação constituída de piloto e copiloto, apresentando condições de pouso e decolagem dentro das terras indígenas, especialmente a T.I. Yanomami, cuja disponibilização para embarque deverá ocorrer no aeroporto de Boa Vista ou pista homologada pela ANAC no perímetro do município de Boa Vista/RR ou nos municípios adjacentes ao mesmo, sem custo adicional para a Coordenação Regional de Roraima/Funai.

c) Nos casos em que a Contratada tem sua pista/base de referência fora do perímetro de Boa Vista/RR, a mesma irá colaborar com o translado de servidores e materiais do órgão, seja para embarque ou desembarque, sem ônus para a Administração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f \gabriel.zanatta\AppData\Local\Temp\ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-6336... 8/14

2405206

- d) Deverão ser considerados como localidade-base para fins de contagem inicial das quantidades de horas-voo a pista homologada da Contratada.
- e) Após iniciada a contabilização de hora/voo, em que a aeronave estiver à disposição do órgão, no interregno entre rotas, o tempo de espera da aeronave em solo sem ônus para a Administração será de até 2 horas, e, após o término deste prazo, será resarcida a empresa no valor proporcional a hora/voo e décimos de hora de espera que deste ultrapassar, devendo o tempo em questão ser devidamente registrado no Diário de Bordo como tempo de espera.
- f) Servidor designado pela FUNAI que poderá ser um passageiro ou responsável pela carga que será transportada deverá preencher o Relatório de Utilização de Transporte Aéreo, onde constará: Modelo da Aeronave, Prefixo, Nome do Comandante, Código da ANAC do Comandante, Código ICAO, Finalidade do voo, Passageiros, Tipo de Carga, Trecho, Observações sobre imprevistos ou alterações no planejamento e justificativas caso haja alteração de serviço ou impeditivo de realização de atividade;
- g) As empresas aéreas entregarão junto a nota fiscal relatório devidamente assinado pelo piloto e responsável pela empresa por cada serviço prestado, com nome dos tripulantes, rota realizada, horário de acionamento e desacionamento entre os trechos executados, tempo de espera e demais informações que julgar pertinente para fins de comprovação dos valores cobrados ao órgão.
- h) Os relatórios expedidos deverão ser atestados por servidores da contratante, a fim de averiguar o tempo de uso da(s) aeronave(s). O atesto, além da assinatura, deverá conter matrícula ou CPF, data e local.
- i) A contratante poderá acionar em qualquer tempo (dias da semana, finais de semana ou feriados), conforme o caso assim o requerer, devendo ser disponibilizadas as aeronaves, prontas para decolagem, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Funai.
- j) A contratada deverá informar imediatamente à contratante qualquer evento que inviabilize o atendimento, seja relacionada ao clima, substituição de aeronave ou horímetro de voo, com prazo não inferior a 3 horas antes do início programado da viagem.
- k) O Fiscal do Contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- l) O Fiscal do Contrato deverá verificar e comparar as informações dos seguintes documentos:

- Requisição autorizada pelo Gestor do Contrato e autoridade competente, constando Percurso, Objetivo, Data, Tempo estimado e Custo estimado;
- Relatório de Utilização de Transporte Aéreo;
- Relatório de Voo;
- Nota Fiscal.

m)Após verificar se as informações da requisição, relatório de utilização de transporte aéreo, relatório de voo e nota fiscal estão condizentes e verificar a regularidade fiscal da empresa o fiscal deverá elaborar Relatório de Acompanhamento de Contrato se manifestando sobre o cumprimento do contrato pela empresa e avaliando os serviços

n) Não havendo óbices o Fiscal deve Atestar a Nota Fiscal.

o) Somente após cumpridos os requisitos de fiscalização e acompanhamento dos serviços do Serviço de Planejamento e Finanças - SEPLAN irá promover o pagamento do serviço.

As requisições de voos referentes ao Contrato nº 062/2023 - Dispensa de Licitação Emergencial, podem ser consultados no Processo Administrativo nº 08749.000269/2023-59, sendo que os Relatórios de Utilização de Transporte Aéreo, Relatórios de Voo e Notas Fiscais não anexados em arquivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://gabriel.zanatta/AppData/Local/Temp/ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/\[06\]-6336...](https://gabriel.zanatta/AppData/Local/Temp/ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-6336...)

único no Processo Administrativo nº 08749.000203/2023-69, onde também constam os Relatórios de Acompanhamento de Contrato, Atestos de Nota Fiscal, Ordens Bancárias (OBs) e Consulta da Regularidade Fiscal da Contratada.

As requisições de voos referentes ao Contrato nº 189/2023, Item 2 do Pregão Eletrônico nº 01/2023, podem ser consultados no Processo Administrativo nº 08749.001454/2023-61, sendo que Relatórios de Utilização de Transporte Aéreo, Relatórios de Voo e Notas Fiscais não anexados em arquivo único no Processo Administrativo nº 08749.000227/2023-18, onde também constam os Relatórios de Acompanhamento de Contrato, Atestos de Nota Fiscal, Ordens Bancárias (OBs) e Consulta da Regularidade Fiscal da Contratada.

f) Critérios de reajuste de preços;

Resposta: Os contratos seguem a previsão de reajuste contratual regulada pelos Art. 25, §§ 7º e 8º, Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei nº 14.133/21, de modo que preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Considerando que o Contrato nº 062/2023 - Dispensa de Licitação Emergencial, não prevê renovação contratual, não houve possibilidade de reajuste.

g) Garantias oferecidas pela empresa.

Resposta: Foi exigido que a empresa deverá operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:

- Seguro de Responsabilidade Civil - RETA por aeronave, com cobertura de danos a terceiros, passageiros, tripulantes, pessoas e bens no solo e danos decorrentes de colisão e abalroamento.
- Seguro de Casco, com cobertura de proteção da aeronave em si, contra algum dano que possa ocorrer, seja ele por acidente ou por ato de terceiros.
- Seguro com cobertura para tripulantes, passageiros e carga transportada.

A contratada deveria apresentar os referidos seguros aeronáuticos a Coordenação Regional de Roraima antes da data de assinatura do Contrato.

Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de responsabilidade civil das partes (contratada e seguradora).

As seguradoras e as apólices deverão ser registradas e permitir a sua consulta.

Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da empresa aérea, sem ônus à contratante.

As empresas aéreas deverão indenizar a contratante ou terceiros, diretamente ou por meio de seguradora, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações ou omissões, por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas à prestação dos serviços a Contratante.

As empresas aéreas deverão ainda custear integralmente as despesas decorrentes de atendimento médico irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc.), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas direta ou indiretamente às vítimas e a terceiros decorrentes de acidentes aeronáuticos.

Questionamento 3: Quais os mecanismos de controle e fiscalização que serão utilizados para acompanhar a execução dos contratos firmados com a Voare Táxi Aéreo?

a) Existe um plano de acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados?

Resposta: O acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados está ligado à fiscalização dos contratos e pagamento dos serviços realizados, de modo que a rotina de verificação dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gabriel.zanatta/AppData/Local/Temp/ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-633...

2405206

serviços prestados detalhados no Questionamento 2, Subitem e) demonstram as fases e responsáveis por este acompanhamento.

Portaria CR-Roraima/FUNAI nº 12, de 16 de Agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 93 de 17/05/2023 (5209072), processo 08620.000021/2023-34, nomeia os servidores Elayne Rodrigues Maciel e Cleyton Oliveira do Nascimento, como Gestores e Fiscais Técnicos do Contrato nº 062/2023 - Dispensa de Licitação Emergencial.

Portaria CR-Roraima/FUNAI nº 07, de 16 de Maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 158 de 18/08/2023 (5585280), no processo 08620.000021/2023-34, nomeia os servidores Germando da Silva Pereira e Elayne Rodrigues Maciel, como Gestores e Fiscais Técnicos do Contrato nº 189/2023, referente ao Item 2 do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Cabe salientar que tanto o Termo de Referência da Dispensa de Licitação Emergencial, no qual o Contrato nº 062/2023 está vinculado, como o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2023, possuem um capítulo específico intitulado MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, onde estão detalhadas as rotinas de fiscalização contratual, que seguem a minuta padrão aprovada pela Advocacia Geral da União.

b) Quais as medidas que serão tomadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa?

Resposta: As medidas que serão tomadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) nos artigos 155 a 163, visto que tanto a Dispensa Emergencial como o Pregão Eletrônico não regidos por esta legislação.

O §2º do art. 19 da Lei 14.133, de 2021, dispõe que a não utilização dos modelos disponibilizados deve ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório. Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 05/2017-Seges/MPDG, em seus artigos 29 e 35, preconiza que devem ser utilizadas as minutas padronizadas elaboradas pela Advocacia-Geral da União, também determinando justificativa anexa aos autos quando não forem utilizados ou quando forem realizadas alterações.

Em respeito à legislação utilizamos os modelos da AGU, elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (CNMLC/CGU/AGU), que tem competência para elaborar e disponibilizar modelos de editais de licitação e de contratação direta, bem como seus respectivos anexos de cunho jurídico, as listas de verificação e pareceres parametrizados, deste modo tanto no Contrato nº 062/2023, como no Contrato nº 189/2023, as medidas que serão tomadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa, constam na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS dos citados contratos.

Questionamento 4: Qual o impacto dos contratos firmados com a Voare Táxi Aéreo na proteção dos povos indígenas?

a) Como os serviços de locação de aeronaves e táxi aéreo serão utilizados para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas?

Resposta: Os contratos de táxi aéreo tanto os firmados com a empresa Voare Táxi Aéreo, como com as demais empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 01/2023, são um meio para se alcançar um objetivo, que neste caso é a mitigação da insegurança alimentar e nutricional e da fome até que a população indígena Yanomami passa e garantir que eles tenham usufruto pleno de seu território.

Conforme melhor detalhado na Tabela 2 do Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional - COE Yanomami (SEI nº 4908678), o acesso às aldeias no Território Yanomami se dá exclusivamente através de transporte aéreo, considerando que a Coordenação Regional de Roraima, não possui aeronaves, a locação deste serviço é essencial para a execução do Plano de Ação.

O Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional - COE Yanomami, tem os seguintes órgãos envolvidos: Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Secretaria Especial de Saúde Indígena, Ministério dos Povos Indígenas, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Companhia Nacional de Abastecimento e Forças Armadas, sendo que o Contrato nº 62/2023 tinha como objetivo subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami, diferente do Contrato nº 189/2023 que tem como subsídiar a logística das ações e atividades da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f \gabriel.zanatta\AppData\Local\Temp\ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-633...

2405206

da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, o Contrato nº 62/2023, quando necessário foi utilizado para apoiar ações dos demais órgãos envolvidos no Comitê do Centro de Operação de Emergências - COE Yanomami, em especial o transporte de equipes da SESAI e da Força Nacional.

b) Quais os mecanismos de consulta e participação dos povos indígenas na definição das rotas e horários dos voos?

Resposta: Primeiramente cabe citar o Artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, que trata do direito de ser consultado e de participar do processo de decisões:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.(Grifo nosso)

O Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN (Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023) e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami, por parte dos órgãos da administração federal, é resultado de uma ação do governo federal para socorrer a Terra Indígena Yanomami, a maior do país, interrompe anos de abandono governamental da região, que foi invadida pelo garimpo e devastada pela fome e pela malária.

Estamos lidando com uma crise que está pondo em risco de vida toda uma população e como amplamente aceito na jurisprudência o direito à vida que se sobrepõe a qualquer outro direito, inclusive de ao consulta prévia e participação indígena.

Entretanto, não podemos ignorar que os apelos por uma maior atuação governamental e necessidade ações imediatas partiu de representantes dos povos indígenas afetados, quando em ao menos 21 pedidos formais de ajuda encaminhados à FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas, ao Ministério Público Federal (MPF), ao Exército e à Polícia Federal, como podemos citar o registrado na reportagem do site Intercept, que pode ser consultado pelo link: <https://www.intercept.com.br/2022/08/17/governo-bolsonaro-ignorou-21-ofícios-com-pedidos-de-ajuda-dos-yanomami/>

A Hutukara, entidade criada pelos próprios indígenas para fortalecê-los, enviou 21 ofícios aos órgãos públicos, ao longo de dois anos, sobre os “conflitos sangrentos que no limite podem atingir a proporção de genocídio” dos Yanomami. Ela publicou ainda três notas públicas sobre um ataque contra uma Estação Ecológica do ICMBio, a morte de duas crianças por uma draga de garimpo, e a situação da aldeia de Aracáçá.

Os relatos vêm de muito antes da comoção nas redes sociais com a denúncia do suposto estupro de uma adolescente, do assassinato de uma criança e do sumiço dos moradores da comunidade de Aracáçá. Segundo a associação, o garimpo ilegal cresceu 46% em 2021, atingindo mais de 3 mil hectares de terras indígenas. A estimativa é que 20 mil garimpeiros ilegais ocupem atualmente esses territórios.

Nesses documentos, as lideranças comentam as atrocidades que enfrentam quase diariamente. Garimpeiros passam pelos rios ameaçando e atirando contra os Yanomami. Duas crianças morreram puxadas por uma draga da mineração. Povos isolados foram atacados por garimpeiros. Postos de saúde fecharam, por conta dos intensos conflitos, e as pistas de pouso viraram área de transporte de ouro e garimpeiros ilegais. Sem os médicos e com a proximidade dos garimpeiros, a malária cresceu entre os Yanomami.

A definição das rotas e horários dos voos foram definidos de acordo com as ações e necessidades para o enfrentamento à crise, o acesso ao Território Yanomami só é possível quase que  vamente por via aérea, seria um desproposito realizar deslocamentos aéreos para consultar sobre horários de voos, frente a situação de risco de vida de toda uma população, sendo todas as ações Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

estão sendo coordenadas pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE - Yanomami) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, que além da participação do próprio Ministério da Saúde conta com a participação de demais órgãos do governo, com FUNAI, Ministério da Defesa, Ministério dos Povos Indígenas e entidades representativas dos povos indígenas.

O que não significa que durante a execução das ações não houve a consulta e acompanhamento de lideranças das comunidades indígenas, como pode ser verificado nas requisições de voo, em diversas ocasiões lideranças e representantes indígenas participaram das ações e articulações.

Dentro deste contexto, cabe ressaltar que todos os voos autorizados pela Coordenação Regional de Roraima nos contratos de táxia éreo são motivados, com todas requisições, autorizações e relatórios arquivados, estando a disposição para vistoria.

Questionamento 5: Qual o impacto dos contratos firmados com a Voare Táxi Aéreo na geração de empregos e na economia do país?

Resposta: Como já exposto, o acesso ao Território Yanomami é quase que exclusivamente por via aérea, ainda mais em um contexto de crise humanitária onde o tempo de resposta é fundamental para a preservação das vidas, de modo que acreditamos que o que deve ser mensurado com relação aos gastos com estes contratos de táxi aéreo seria o número de morte e os prejuízos ao meio ambiente e a sobrevivência de toda uma etnia que foram evitados ou amenizados.

a) Quantos empregos diretos e indiretos serão gerados pela execução dos contratos?

Resposta: Não somos capazes de mensurar a quantidade empregos diretos de pilotos, mecânicos, servidores de atividades meio e administrativas que este contrato impactou, ou indiretos com custos de combustível, peças, transporte e mesmo o impacto na economia do estado.

b) Qual o impacto dos investimentos em locação de aeronaves e táxi aéreo no crescimento do PIB e na geração de renda?

Resposta: Não somos capazes de mensurar os impactos do contrato de locação de aeronaves e táxi aéreo no crescimento do PIB e na geração de renda do estado de Roraima, mas somos capazes de mensurar que sem este serviço todas as atividades de FUNAI no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami e da missão que a Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana tem de executar as políticas de localização e proteção aos povos indígenas isolados e de recente contato.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Elder Paulo Ribas da Silva
 Técnico em Indigenismo
 SEAD/DIT/CR-RR

CIENTE E DE ACORDO, encaminhe os autos à Coordenadora Regional para análise e aprovação

(Assinado Eletronicamente)

GERMANDO DA SILVA PEREIRA
 Chefe da Divisão Técnica
 DIT/CR-RR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f \gabriel.zanatta\AppData\Local\Temp\ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-633...

2405206

De ACORDO, AUTORIZO o envio desta Informação Técnica.

(Assinatura Eletrônica)
MARIZETE DE SOUZA
Coordenadora Regional
CR-RORAIMA



Documento assinado eletronicamente por **Elder Paulo Ribas da Silva, Técnico em Indigenismo**, em 03/04/2024, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marizete de Souza, Coordenador(a) Regional**, em 03/04/2024, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germando Wapichana, registrado civilmente como Germando da Silva Pereira, Chefe de Divisão**, em 03/04/2024, às 23:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6336093** e o código CRC **A5D69DF2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f \gabriel.zanatta\AppData\Local\Temp\ad837949-d196-4973-926d-3452da52be4d_SEI_08620.002203_2024_21.zip.e4d/[06]-633...



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 34/2024

Brasília, 05 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
SONIA GUAJAJARA
Ministra de Estado dos Povos Indígenas

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 241/2024	Deputado Marcos Pollon

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR



Documento autenticado por Deputado Luciano Bivar
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2024-0CMPNNMLY-X160-PKG0
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

2405206



6468946

08620.002203/2024-21



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 420/2024/PRES/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor
ELOY TERENA
Secretário Executivo
Ministério dos Povos Indígenas
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar
CEP: 70.046-400 - Brasília-DF
E-mail mpi-se@povosindigenas.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação Nº 241/2024 - Deputado Federal Marcos Pollon.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002203/2024-21.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 1425/2024/MPI (6424049) por meio do qual o Ministério dos Povos Indígenas encaminha o Requerimento de Informações nº 241/2024 (6372578), de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon PL/MS, em que solicita informações específicas referentes à contratação da Empresa Voare Taxi Aéreo, que presta serviços em colaboração com a Funai.

2. No que tange ao assunto, encaminhamos a Informação Técnica nº 2/2024/Sead - CR-RR/DIT - CR-RR/CR-RR-FUNAI (6336093) a qual apresenta respostas aos questionamentos levantados pelo deputado no Ofício 0016.2024 (6330089), de 23 de fevereiro, encaminhado diretamente a esta autarquia.

3. Considerando que o expediente do MPI apresentava um número maior de questões a serem respondidas pela Funai em comparação ao Requerimento 241 encaminhado a esse órgão, compreendemos que quase todos os questionamentos enviados ao Ministério foram respondidos na supradita Informação Técnica, com exceção dos itens 5 e 7, os quais extrapolam as competências desta autarquia.

4. Registramos que a Funai também responderá ao Deputado Federal Marcos Pollon, em atenção ao Ofício GDMP nº 0016/2024.

5. Sendo o que havia a informar no momento, permanecemos à disposição.

Anexos: I - Ofício nº 1425/2024/MPI (6424049).

II - Requerimento de Informações nº 241/2024 (6372578).

III - Informação Técnica nº 2/2024/Sead - CR-RR/DIT - CR-RR/CR-RR-FUNAI (6336093).

IV - Ofício 0016.2024 (6330089).

V - Processo 08620.002203/2024-21.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JOENIA WAPICHANA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

2405206



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 06/04/2024, às 00:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6468946** e o código CRC **7DC4DEB7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002203/2024-21

SEI nº 6468946

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

Plano de Ação - Segurança Alimentar e Nutricional - COE Yanomami

1. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

- I. Fundação Nacional dos Povos Indígenas
- II. Secretaria Especial de Saúde Indígena
- III. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- IV. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
- V. Companhia Nacional de Abastecimento
- VI. Forças Armadas

2. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DA ÁREA:

- i. Wagner Campos - SEASE/COASI/Funai
- ii. Juliana Dutra - COASI/Funai
- iii. Diogo Araújo - COGER/CGETNO/Funai
- iv. Elisângela Sanches - SESAN/MDS
- v. Mariana Madruga - DAPSI/SESAI

2. OBJETIVO GERAL

Garantia da segurança alimentar e nutricional na Terra Indígena Yanomami

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 - Mitigação da insegurança alimentar e nutricional e da fome até que a população indígena local possa fazer usufruto pleno de seu território;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

- 3.2** - Viabilizar alimentação às comunidades indígenas no período entre o plantio das roças e sua efetiva colheita;
- 3.3** - Fortalecer as atividades produtivas dentro do território;
- 3.4** - Viabilizar o acesso dos yanomami e ye'kwana às políticas do PAA e PNAE.

4. EQUIPE TÉCNICA (Execução local)

N	NOME COMPLETO	MINISTÉRIO/SECRE TARIA/DEPTO/COO RDENAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1	ELAYNE RODRIGUES MACIEL	FUNAI	INDIGENISTA
2	GERMANDO PEREIRA DA SILVA	FUNAI	INDIGENISTA
3	DIANE SIQUEIRA	SESAI	NUTRICIONISTA
4	JANDERSON MAUÉS	CONAB	GERENTE

AÇÃO 1 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NA TIY

Tabela 1. Atividades vinculadas a distribuição de cestas alimentares

PLANILHA DE AÇÕES ESPECÍFICAS DE ÁREAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

Ação	Atividades	Responsável Técnico	Data de Início	Data de Término	Recursos Necessários
Entrega de Alimentos às Comunidades da TI Yanomami	Identificação dos alimentos a serem enviados	Vagner Campos - Funai Mariana Madruga - Sesai Elisângela Sanches - MDS	Imediata	Até o Final de 2023	Aquisição de 12.962 cestas de alimentos por mês
	Aquisição de alimentos				Aeronaves para entrega dos alimentos nas regiões de difícil acesso
	Armazenamento dos alimentos				Galpões seguros para o armazenamento salubre dos alimentos
	Envio dos alimentos às comunidades afetadas				Combustível para veículos e diárias para os servidores que atuarão nas entregas

Observação: A ação de distribuição de alimentos será realizada com base na Nota Técnica Conjunta FUNAI/SESAI que apresenta as especificações de alimentos e insumos prioritários para serem distribuídos na Terra Indígena Yanomami

Tabela 2. Planilha de Ações e atividades a serem executadas pela **Funai, Sesai, MDS e Conab** sobre o tema **Distribuição de cestas alimentares na TIY**

PRIORIDADE DE ATUAÇÃO	MACRORREGIÃO (SESAI)	REGIÃO	POPULAÇÃO	NÚMERO DE COMUNIDADES	TOTAL CESTAS	ACESSO	Quantidade e Total



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

					PARA UM MÊS		Necessária por mês
1	5	PARIMA (ARATHAU)	696	5	417	Pista sem manutenção, suporta helicóptero	2783
	5	WAPUTHA	800	6	482	Pista pequena com pouso de monomotor com peso menor a sua capacidade máxima	
	5	PARAFURI	500	6	301	Pista para avião pequeno	
	5	SURUCUCUS	2627	46	1583	Pista asfaltada em PEF Surucucus, quais outras pistas?	
2	6	HOMOXI	257	5	155	Pista pequena monomotor	2374
	6	HAKOMA	665	13	400	Posto de saúde fechado, pista pequena deteriorada	
	6	XITEI	2049	30	1234	Pista pequena monomotor	
	6	HAXIU	971	12	585	Pista pequena com pouso de monomotor com peso menor a sua capacidade máxima	
3	7	AWARIS	3156	41	1909	Pista asfaltada em PEF Awaris, pista pequena em Hokolasimu e Kutaanha	2551
	7	OLOMAI	1068	10	642	Pista pequena monomotor em Olomai e em Õkiola com pouso de monomotor com peso menor a sua capacidade máxima	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

4	4	MALOCA PAAPIU	487	15	295	Pista caravan	1955
	4	KAYANAU (PAAPIU)	311	5	188	Pista pequena monomotor	
	4	PALIMIU	1340	18	799	Pista caravan Palimiú, pista pequena em Puudu e Halikato	
	4	URARICOERA	148	2	90	Pista para avião pequeno	
	4	ERICO	686	13	417	Caravan	
	4	ALTO CATRIMANI	271	10	166	Pista pequena monomotor e acesso fluvial desde pista de caravan	
5	3	MISSÃO CATRIMANI	226	6	138	Helicóptero, pista de pouso para caravan numa comunidade e acesso fluvial	1487
	3	WAHARO (PADAUIRI)	523	4	316	Pista para avião pequeno	
	3	MARARI	896	4	538	Pista para avião pequeno	
	3	PALAWAÚ	529	10	320	Pista grande para caravan no polo base Palawaú, pista papatango em Koherepi com pouso de monomotor com peso menor a sua capacidade máxima, acesso fluvial pelo rio Demeni desde Barcelos (bem distantes)	
	3	MAXAPAPI	291	3	175	Pista que suporta helicóptero e papatango com carga abaixo da sua capacidade máxima	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

6	2	MARAUIA	2567	18	1542	Acesso por via fluvial desde Santa Isabel do rio Negro e pista de pouso numa comunidade que suporta papatango	1542
		TOTAL	21064	282	12692		12692

Observação: A graduação de cores se refere a ordem de prioridade, baseada em aspectos como índice de fome e insegurança alimentar, incidência de garimpo, de surtos epidemiológicos e transversalidade logística.

Tabela 3. Planilha de Ações e atividades a serem executadas pela **Funai, Sesai e MDS** sobre o tema **Distribuição de alimentos provenientes do PAA nos Polos-Base**

PLANILHA DE AÇÕES ESPECÍFICAS DE ÁREAS					
Ação	Atividades	Responsável Técnico	Data de Início	Data de Término	Recursos Necessários
Complementação da alimentação do DSEI Yanomami via entrega de alimentos do PAA – Compra com Doação Simultânea	Articulação com instituições envolvidas (SESAN/MDS; SEAPA/RR; CGETNO/FUNAI; SESAI/DSEIY; Mesa Brasil/RR)	Diogo Araújo - Funai Mariana Madruga - Sesai Elisângela Sanches - MDS	Meados de fevereiro/março 2023	Meados de 2024	Compra e Doação de alimentos perecíveis adequados culturalmente para atender pacientes da CASAIY e UBSI
	Inserção das entidades (UBSI) SISPAA				Aeronaves para entrega dos alimentos nas regiões de difícil acesso
	Aquisição, separação dos alimentos e entrega no DSEIY				Galpões seguros para o armazenamento salubre dos alimentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

	Envio dos alimentos aos equipamentos de saúde (UBSI) do DSEIY localizados no estado de Roraima.			Combustível para veículos e diárias para os servidores que atuarão nas entregas
--	---	--	--	---

Observações:

- Serão priorizados o atendimento dos Polos de Roraima elencados na Tabela 02.
- Os alimentos perecíveis e não perecíveis aqui descritos se referem a complementação alimentar direta das famílias indígenas. A oferta de refeição adequada para os pacientes e acompanhantes internados nos polos-base e UBSI's é de responsabilidade da SESAI, podendo ser complementada pelos alimentos adquiridos do PAA.

AÇÃO 2 - FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS

Tabela 4. Planilha de Ações e atividades a serem executadas pela **Funai e Sesai** sobre o tema da **Abertura e Manutenção das roças tradicionais**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

PLANILHA DE AÇÕES ESPECÍFICAS DE ÁREAS					
Ação	Atividades	Responsável Técnico	Data de Início	Data de Término	Recursos Necessários
Apoio a abertura e manutenção de roças tradicionais	Identificação das ferramentas, material de pesca e utensílios básicos utilizadas pelas comunidades	Diogo Araújo - Funai Juliana Dutra - Funai Mariana Madruga - Sesai	Meados de março 2023	Meados de 2023	Aquisição de 5.252 kits de materiais
	Aquisição dos materiais				Aeronaves para entrega dos materiais nas regiões de difícil acesso
	Montagem dos 5.252 kits de materiais e armazenamento temporário				Espaço físico para armazenamento temporário dos kits
	Envio e distribuição dos kits às comunidades priorizadas				Combustível para veículos e diárias para os servidores que atuarão nas entregas

Observações: - Serão priorizados o atendimento das comunidades elencadas na Tabela 02, serão entregues um kit por família.

- A ação de distribuição de ferramentas, material de pesca e utensílios básicos será realizada com base na Nota Técnica Conjunta FUNAI/SESAI que apresenta as especificações de insumos prioritários para serem distribuídos na Terra Indígena Yanomami



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

Tabela 5. Planilha de Ações e atividades a serem executadas pela **Funai, Sesai, MDA, MDS e Conab** sobre o tema **Acesso ao PAA e PNAE**

PLANILHA DE AÇÕES ESPECÍFICAS DE ÁREAS					
Ação	Atividades	Responsável Técnico	Data de Início	Data de Término	Recursos Necessários
Acesso dos agricultores indígenas aos Programas de Compra Pública (PAA DS/CI e PNAE)	Mapeamento das áreas produtivas, possíveis beneficiários produtores e equipamentos de SAN (Escolas e UBSI) na TIY	Diogo Araújo - Funai Mariana Madruga - Sesai Elisângela Sanches - MDS MDA	Meados de julho 2023	Meados de 2024/2025	Aquisição de Alimentos dos agricultores indígenas da TIY
	Identificação das unidades executoras do PAA (FUNAI/SESAI/MDS/Defesa) e PNAE (SEED/RR) na região e demais parceiros.				Estruturação dos equipamentos de SAN (Escolas e UBSI) na TIY para recepção, acondicionamento dos alimentos e preparo das refeições
	Emissão de documentação de acesso aos Programas				Apoio para logística local de entrega dos alimentos.
	Construção e formalização de Chamadas Públicas dos órgãos, projetos de venda dos agricultores.				Apoio técnico para acompanhamento dos projetos e dos fluxos de documentação do projeto (proposta, pagamento, comprovação de entrega e outros).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

	Início das aquisições e doações de alimentos.				Combustível para veículos e diárias para os servidores que atuarão no acompanhamento das ações.
--	---	--	--	--	---

Tabela 6. Planilha de Ações e atividades a serem executadas pela **Funai, Sesai, MDA e MDS** sobre o tema **Fomento Produtivo**.

PLANILHA DE AÇÕES ESPECÍFICAS DE ÁREAS					
Ação	Atividades	Responsável Técnico	Data de Início	Data de Término	Recursos Necessários
Acesso ao Programa Fomento Produtivo	Identificação de parceiros e modelo de execução do Programa que atenda as necessidades da comunidade	Diogo Araújo - Funai Mariana Madruga - Sesai Elisângela Sanches - MDS MDA	Meados de julho 2023	Meados de 2024/2025	Ação de emissão de documentação civil
	Identificação dos beneficiários(as) e das áreas, comunidades prioritárias.				Apoio produtivo a xx famílias
	Formalização de instrumento com entidade/organização				Apoio logístico para acompanhamento dos projetos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206>

	para execução do Programa na TIY. (ATER)				
	Emissão de documento de acesso aos Programas				Aeronave para entrega dos itens dos projetos produtivos e de geração de renda
	Construção, formalização e execução dos Projetos de geração de renda				Combustível para veículos e diárias para os servidores que atuarão no acompanhamento das ações.

Tabela 7. Planilha de Ações e atividades a serem executadas pela **Funai, Sesai, MDA e MDS** sobre o tema **estruturação de quintais produtivos**.

PLANILHA DE AÇÕES ESPECÍFICAS DE ÁREAS					
Ação	Atividades	Responsável Técnico	Data de Início	Data de Término	Recursos Necessários
Ampliação e estruturação de quintais produtivos	Identificação e mapeamento das áreas/comunidades e espécies prioritárias para estruturação de quintais produtivos com plantas alimentares, madeireiras, medicinais e de uso tradicional (artesanato, flecha...).	Diogo Araújo - Funai Mariana Madruga - Sesai Elisângela Sanches - MDS MDA	Meados de julho 2023	Meados de 2024/2025	Aquisição de xx mudas/sementes/material propagativo para distribuição



	Aquisição de sementes tradicionais, material propagativo e mudas. (PAA?)				Apoio para acondicionamento e separação
	Separação e acondicionamento para envio das espécies/plantas por comunidade.				Apoio logístico para acompanhamento dos plantios e ações do projeto.
	Envio das plantas para as comunidades.				Aeronave para entrega das sementes, mudas e material dos projetos produtivos.
	Apoio ao plantio comunitário.				Combustível e diárias para os servidores/apoiadores que atuarão no acompanhamento e plantios das ações do projeto.

Outras ações de médio e longo prazo que estão sendo elaboradas

1. Assistência Técnica e Extensão Rural adequada a realidade e conhecimentos tradicionais da população Yanomami Ye'kwana
2. Ações para reconhecimento do Sistema Agrícola Tradicional
3. Contratação/Concurso para técnico FPEYY com perfil profissional semelhante agente agroflorestal indígena para acompanhamento das ações de gestão e recuperação ambiental, de produção e de geração de renda.
4. Mapeamento e apoio aos projetos de geração de renda já em curso (TED CONAB/Cogumelos/Cacau)
5. Ações de Troca de sementes, Banco de Sementes/Manivas





4873460



08620.000727/2023-04



**MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**

Nota Técnica nº 1/2023/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI

Em 01 de fevereiro de 2023

Assunto: Especificações de alimentos e insumos prioritários para serem distribuídos na Terra Indígena Yanomami

1. Trata-se de nota elaborada conjuntamente pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS e pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai com o intuito de apresentar uma parametrização das especificações de alimentos e insumos a serem adquiridos para distribuição na Terra Indígena Yanomami (TIY), de forma a orientar as diferentes entidades governamentais envolvidas em ações de combate a situação de *Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami*, declarada por meio da Portaria GM/MS Nº 28, de 20 de janeiro de 2023.

2. Atualmente, a Sesai, a Funai, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Saúde, dentre outros órgãos, estão planejando e executando ações estruturadas de curto, médio e longo prazo para o atendimento adequado à população Yanomami, por meio de instrumentos como o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária em Território Yanomami (Decreto nº11.384, de 20 de janeiro de 2023), do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-Yanomami) e da Sala de Situação Yanomami. Diante disso, compreendeu-se a necessidade de estabelecimento de padronizações e especificações que tenham o objetivo de orientar as diferentes entidades envolvidas, de modo a otimizar todos os esforços.

3. Cumpre ressaltar que a Sesai e a Funai estão estabelecendo um fluxo de recebimento e distribuição dos diferentes itens adquiridos para serem distribuídos nas regiões prioritárias da TIY, na cidade de Boa Vista. Atualmente, a logística tem sido realizada com apoio da Força Aérea Brasileira e Exército Brasileiro, além da utilização dos contratos de horas/voo de ambas organizações com empresa privada.

4. Às organizações não-governamentais que se interessarem em realizar doações, orientamos que seja realizado contato prévio com o COE-Yanomami, o qual irá analisar as ofertas de apoio. Todas as informações devem ser encaminhadas para coeyanomami@saude.gov.br, antes de qualquer encaminhamento direto às comunidades ou aos órgãos públicos.

5. As especificações apresentadas abaixo foram pensadas com base nas necessidades emergenciais verificadas no território pelas equipes da Funai e Sesai e, considerando as limitações impostas pela difícil logística, caracterizada principalmente pela modalidade aérea e pela precariedade estrutural ou ausência de pistas de pouso dentro da Terra Indígena.

6. A padronização dos itens a serem distribuídos também é importante para garantir uma distribuição equitativa às famílias atendidas e para facilitar o cálculo logístico.

DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS



Considerando o alto índice de déficit nutricional e de insegurança alimentar na TIY, a medida mais urgente no momento é por distribuição de alimentos saudáveis e culturalmente adequados,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/aut/Arquivador-2405206>

2405206

os quais são indispensáveis para a recuperação nutricional das crianças. Para definição dos itens abaixo, foram consultadas lideranças das organizações indígenas do povo Yanomami e especialistas em nutrição humana.

8. O Governo Federal segue organizando a continuidade desta ação emergencial. Entretanto, compreende-se que a distribuição de alimentos seguirá sendo necessária até que as medidas estruturantes de médio e longo prazo - como por exemplo o fortalecimento das roças - comecem a dar resultados.

9. Vale ressaltar que o COE-Yanomami também está planejando e articulando outras ações, mais estruturantes, de médio e longo prazo, voltadas para a garantia da segurança alimentar na TIY, como o fortalecimento das atividades produtivas e acesso as políticas do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10. Abaixo apresentamos proposta de cesta alimentar padrão contendo os itens não perecíveis mais indicados, considerando a qualidade e valor nutricional, bem como as limitações impostas pela necessidade de estoque e armazenamento, para alimentar uma família de até 5 membros por 10 dias.

ITEM	UNIDADE	QTE
Peixe em conserva (sardinha)	lata 125 gr	20 latas = 2kg
Paçoca (farinha de carne seca) ou Carne seca (carne de sol - não é charque)	1kg	8
Leite em pó	Pct 500g	2
Castanha do Pará ou Amendoim	Pct 1 kg	1
Goma de tapioca (sem aditivos)	Pct 500g	4
Arroz	Pct 1 kg	3
Farinha de milho flocada	Pct 500g	2
Farinha de mandioca puba grossa	Pct 1 kg	3
Total 21 kg		

11. É extremamente importante que as cestas sejam acondicionadas em **embalagens reforçadas**, considerando que em alguns casos, a distribuição pela Força Aérea se dá através de “lançamentos”, a depender da estrutura das pistas de pouso.

12. Elencamos também uma listagem de itens perecíveis que fazem parte da cultura alimentar dos povos Yanomami e que são possíveis de serem distribuídos na TIY, sendo, para isso, necessária a realização de comunicação prévia com Sesai e Funai para organização de logística rápida e adequada. No caso de envio destes alimentos, é recomendado que estejam verdes ou adequados para trajetos de longa distância, de modo a haver tempo hábil para distribuição. Neste caso, não apresentamos uma padronização dos itens de cesta perecível para possibilitar uma flexibilização de recebimento destes alimentos, os quais são mais adequados do ponto de vista nutricional e cultural. De todo modo, é necessário que os mesmos estejam acondicionados de forma que se possibilite a **divisão em volumes de 21 kg**, para facilitar o cálculo logístico.

1. Macaxeira
2. Banana da Terra / Pacovan
3. Batata doce
4. Milho em espiga
5. Cará
6. Inhame
7. Pupunha ou Buriti
8. Abacaxi
9. Abóbora
10. Melancia
11. Laranja

13. Cumpre ressaltar que, conforme levantamento realizado, para atender todas as famílias Yanomami das regiões prioritárias para recebimento de cestas, serão necessárias 12.692 cestas mensais.

EMENTAS PARA A AGRICULTURA, PESCA E PRODUÇÃO DE FARINHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infobrig-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivo=102-2405206> 2/5

14. Uma das medidas estruturantes para garantia da segurança e soberania alimentar dentro da TIY é o apoio e fortalecimento das roças. Para isso, os povos Yanomami solicitam recorrentemente a distribuição ampla de ferramentas. Abaixo seguem as **especificações das ferramentas** mais utilizadas pelos Yanomami para abertura e manutenção das roças tradicionais. Ressalta-se que não é necessário o envio de cabos, à exceção do facão, tendo em vista que ocupam volume na aeronave e que podem ser confeccionados no território pelos próprios indígenas.

1. Facão

Comprimento: 20, 18, 16 polegadas, Tipo: Para Mato, Material Cabo: Madeira, Material Lâmina: Aço

2. Machado

Material: Aço Forjado, Largura Lâmina: 14 CM, Comprimento, sem cabo

3. Foice

Material: Aço, Olho: 35 MM, Comprimento Olho: 100 MM, Dureza: 42 A 46 RC, Tipo: Aberta, Tratamento Superficial: Pintura Envernizada, Comprimento Lâmina: 315 MM, Peso: 910, sem cabo.

4. Enxada

Material: Aço Alto Carbono 1070, Altura: 18 CM, Material Encaixe Cabo: Ferro Fundido, Largura: 20 CM, Peso: 0,810 K, sem cabo

5. Lima Chata para enxada

Uso: Acabamentos, Aplicação: Limagem Ferramentas Mecânicas e Ferramentaria, Comprimento: 8 POL, Tipo: Murça, Características Adicionais: Ambas as Faces Com Picado Duplo e Cantos Com Picado

6. Cavadeira Reta/Enxadeco

Pintura eletrostática a pó, 100 x 270 mm, olho de 32 mm de diâmetro, sem cabo

15. É necessário que as ferramentas sejam entregues em formato de **kit's** contendo 2 Limas e para os demais itens, uma unidade de cada.

16. Abaixo seguem os itens necessários e **susas especificações** para apoio na produção de farinha de mandioca nas comunidades.

1. Tacho

Material: Ferro fundido de 58" para produzir farinha de mandioca (forno)

2. Bancada

Bancada de 1,5 x 60cm com catitu acoplado, medindo 60 cm x 15cm ou equivalente, confeccionado em material de madeira de lei e ferro fundido

3. Carro de mão

Com caçamba metálica, pneu com câmara. Quando possível, enviar pneus extras e bombas de encher pneu.

4. Saco de Polietileno (ráfia) novo

Com capacidade para armazenar 60 kg de grãos tamanho G 65X100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivo=2405206>

17. É de extrema importância que os kit's sejam **acondicionados em embalagens reforçadas** tendo em vista que, em alguns casos, a distribuição pela Força Aérea Brasileira se dá através de “lançamentos”, a depender da estrutura de pistas de pouso.

18. Por fim, ressaltamos a importância de envio de itens necessários para a atividade da pesca.

1. **Anzóis** (nº entre 8 a 14 variados)
2. **Linhos de pesca** (0,30mm, 0,50mm, 0,60mm e 0,90mm)
3. Peso chumbada de pesca

MATERIAIS DE USO PESSOAL

19. A Casa de Saúde Indígena - Casai, do DSEI Yanomami, localizada em Boa Vista, é o estabelecimento de saúde integrante do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Sasisus), responsável pelo apoio, acolhimento e assistência aos indígenas Yanomami referenciados aos pontos de atenção da rede de referência do SUS de Boa Vista, e que também oferece apoio e alojamento aos seus acompanhantes. Tendo em vista o quadro epidemiológico da TIY, o número de pacientes e acompanhantes hospedados na Casai chega a mais de 700 pessoas. Quando são removidos para a Casai, geralmente, os indígenas necessitam de materiais de uso pessoal, como redes, roupas e itens de higiene.

20. Seguem abaixo a especificação dos principais itens necessários

1. Redes com mosquiteiros
2. Chinelos
3. Kit's de higiene (sabão, sabonete, pasta de dente, escova de dente, absorvente)
4. Mantas para criança
5. Roupas: bermuda, saia, camiseta e peça íntima feminina **novos**
6. Fraldas RN, P, M, G, GG e geriátrica

21. Alguns destes itens também são necessários dentro da Terra Indígena, como as redes com mosquiteiros e chinelos. Ainda para a Terra Indígena, há a necessidade de envio de **lanternas com pilhas ou lanternas com carregamento solar**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

22. Reforçamos que todas as organizações interessadas em contribuir com doações devem encaminhar as propostas ao Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-Yanomami)^[1], por meio do e-mail coeyanomami@saud.gov.br, antes de qualquer encaminhamento.

23. Estes não são os únicos insumos necessários para atender a situação de emergência do povo Yanomami, não havendo prejuízo para a publicação futura de outras parametrizações relacionadas a outros itens.

MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO

Presidente Substituta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

WEIBE TAPEBA

Secretário Especial de Saúde Indígena

[1] <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/coe-yanomami-vai-coordenar-acoes-de-resposta-a-crise-sanitaria-na-regiao-entenda-como-funciona>



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Presidente substituto(a)**, em 01/02/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5227557&infra_sistema=1... 4/5



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Usuário Externo**, em 02/02/2023, às 00:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **4873460** e o código CRC **7DCD47BD**.

Referência: Processo nº 08620.000727/2023-04

SEI nº 4873460

2405206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5227557&infra_sistema=1...

5/5



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Chico Lira, 252, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-093
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 62/2023

Processo nº 08749.000203/2023-69

Unidade Gestora: 194009

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA E A EMPRESA VOARE TAXI AÉREO LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, por meio da COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA, c inscrita no CNPJ nº 00.059.311/0016-02, com sede a Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, Boa Vista/Roraima, CEP: 69305-093, neste ato representado pelo pelo **Coordenador Regional Substituto**, o Sr. **JONATHAN ALBERTO OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 204.602 SSP RR, e CPF n.º 845.287.452-91, nomeado pela Portaria de Pessoal Funai Nº 462, de 04/07/2022, publicada no Diário Oficial da União nº 128, Seção nº 2, Página 46, de 08/07/2022, matrícula funcional nº 19174489, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VOARE TÁXI AÉREO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.581.615/0001-59, sediada na Rodovia RR 207 S/N - Anexo: Aeródromo Pouso da Águia - SWPD, CEP: 69.390-000 - Cantá/RR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **RENILDO EVANGELISTA LIMA**, Diretor Presidente e Gestor Responsável, sob o CPF nº 326.560.762-34, Cart. Ident. nº: 133.649, Expedido por: SSP/RR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08749.000203/2023-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronave em caráter emergencial para subsidiar a logística das ações destinadas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Cod. Catser	UND	QTD	Valor Unitário	Total
1	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$ 4.390,00	R\$ 4.390.000,00
2	Serviço de transporte aéreo (hora/voo) em aeronave monomotora com capacidade mínima homologada para 09 (nove) passageiros ou 1.200 (mil e duzentos) Kg de carga, tipo CARAVAN, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	1.000	R\$ 6.390,00	R\$ 6.390.000,00
3	Aeronave de asas rotativas (HELICÓPTERO) com capacidade mínima para 01 (um) tripulante (piloto) e mais 05 (cinco) passageiros ou capacidade de carga mínima de 450kg, autonomia mínima de até 3:30 hs (três horas e trinta minutos), com combustível e todos os demais custos de encargos referentes a essa atividade, homologada e licenciada pela Agência de Aviação Civil - ANAC. Velocidade de cruzeiro de 220 km/h. Homologação na categoria TPX, com disponibilidade/decolagem a partir de aeroporto ou pista homologada pela ANAQ, preferencialmente no município de Boa Vista/RR ou municípios circunvizinhos.	14680	Hora/Voo	500	R\$ 13.900,00	R\$ 6.950.000,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 17.730.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/02/2023 e término em 20/01/2024, sendo improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **um mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao-assinatura.camaraleg.br/codarquivo?ref=2405200>

2405200

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Responsabilizar-se integralmente quanto a relação empregatícia com os seus funcionários, especialmente no que se refere a admissão e demissão, direitos trabalhistas, previdenciárias e FGTS, devendo arcar com todas as ações oriundas por seu descumprimento, uma vez que a Contratante não é solidária com a mesma, pois está contratando os serviços de hora/vôo e não de mão de obra dedicada;

8.1.23. Após iniciada a contabilização de hora/vôo, em que a aeronave estiver à disposição do órgão, no interregno entre rotas, o tempo de espera da aeronave em solo sem ônus para a Administração será de até 2 horas, e, após o término deste prazo, será resarcida a empresa no valor proporcional a hora/vôo o tempo de espera que deste ultrapassar.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII E ART. 96 E SEGS.)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 3% do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 0,5% a 3% do valor do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,1% a 2% do valor do contrato.

11.2.4.6. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.7. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7. Previvamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratado;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando cessar o prazo da emergência que deu sua origem, ou esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá com a notificação ao contratado pelo contratante com antecedência mínima de 30 dias.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 19208/194009;

Fonte de Recursos: 1000000000 e demais que vierem descentralizar recurso;

Programa de Trabalho: 225457 e demais que vierem descentralizar recurso;

Elemento de Despesa: 339033.;

Plano Interno: PI999070LPP e demais que vierem descentralizar recurso;

Nota de Empenho: 2023NE000025

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na t. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocamara.leg.br/codarquivos/2405200>

2405200



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária em Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Renildo Evangelista Lima, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Alberto Oliveira, Coordenador(a) Regional substituto(a)**, em 27/02/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4946881** e o código CRC **0A4C3BA6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://imovel.autenticacao.assinatura.camaraleg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5305855&infra_sistema=1... 6/6

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 17/2023

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 05/05/2023. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/05/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para realizar o monitoramento de ruído no Porto de Belém, Terminal Petroquímico de Miramar, Terminal Portuário de Outeiro, Porto de Vila do Conde, Porto de Santarém e Porto de Itaituba, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

MARIA DEL PILAR MANSUR SARIA
Pregoeira

(SIDEC - 15/05/2023) 399005-38914-2023NE000001

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 399008

Número do Contrato: 10/2022.
Nº Processo: 50905.000878/2020-81.
Pregão Nº 18/2021. Contratante: 42.266.890/0001-28 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 11.033.129/0001-12 - ENGE PARK OBRAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2022 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de junho de 2023.. Vigência: 01/06/2023 a 31/05/2025. Valor do Termo Aditivo: R\$ 3.459.691,86. Data de Assinatura: 12/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 399008

Número do Contrato: 27/2022.
Nº Processo: 50905.001884/2021-37.
Regime de Contratação da Estatal - RCE Nº 5/2021. Contratante: 42.266.890/0001-28 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 06.328.935/0001-88 - REDAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 1 (um) mês e 17 (dezessete) dias.. Vigência: 04/11/2023 a 31/12/2023. Valor do Termo Aditivo: R\$ 195.761,55. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.695.761,55. Data de Assinatura: 12/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 399008

Número do Contrato: 6/2021.
Nº Processo: 50905.001020/2020-34.
Pregão. Nº 11/2020. Contratante: 42.266.890/0001-28 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 58.062.365/0001-20 - ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2021 pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de 16/05/2023, bem como disciplinar a operação de tratamento de dados pessoais. Vigência: 16/05/2023 a 15/11/2025. Valor deste Termo Aditivo: R\$ 785.248,20. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.413.446,72. Data de Assinatura: 15/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/05/2023).

Ministério dos Povos Indígenas

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Contrato de doação de recebimento de serviços n.001/2023, que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério dos Povos Indígenas, como donatária e Klimt Agência de Publicidade LTDA, como doadora. OBJETO: O objeto do instrumento consiste na doação, pelo Doador, dos serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação a concepção a criação e a entrega de conteúdo, com o intuito de atender ao princípio da publicidade na criação de tema/campanha do Abril Indígena de 2023, limitada ao mês de abril de 2023. As especificações constam nos autos do processo SEI de n.º 15000.100813/2023-71. DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2023. ASSINAM: Pelo Ministério dos Povos Indígenas, Luiz Henrique Eloy Amado, Secretário-Executivo e pela Doadora, Renato Rodrigues Blanco Nunes, Sócio Administrador da Klimt Agência de Publicidade LTDA.

EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais, SEI 15000.100813/2023-71, Partes: União, por intermédio do Ministério dos Povos Indígenas, CNPJ 49.203.332/0001-62, como donatária e Klimt Agência de Publicidade LTDA, CNPJ 10.365.754/0001-07, como doadora; Objeto: O Cedente cede ao Ministério dos Povos Indígenas de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais sobre a obra em coautoria intitulada - Campanha do Abril Indígena de 2023, doravante designada simplesmente Obra, decorrente de sua participação na condição de coautor; Vigência: A partir da data de assinatura; Data de assinatura: 04/05/2023; Signatário: Renato Rodrigues Blanco Nunes - Cedente.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 194009

Número do Contrato: 95/2019.
Nº Processo: 08749.000038/2018-88.
Pregão. Nº 5/2018. Contratante: COORDENACAO REGIONAL RORAIMA/RR. Contratado: 20.217.208/0001-74 - GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA. Objeto: 4º termo aditivo ao contrato nº 95/2019, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de prestação de serviços de gerenciamento de frota.. Vigência: 13/05/2023 a 13/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.016.086,08. Data de Assinatura: 11/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 194009

Número do Contrato: 96/2019.
Nº Processo: 08749.000038/2018-88.
Pregão. Nº 5/2018. Contratante: COORDENACAO REGIONAL RORAIMA/RR. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: 4º termo aditivo ao contrato nº 96/2019 de prestação de serviços de gerenciamento de frota , tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato , por mais 12 (doze) meses. Vigência: 13/05/2023 a 13/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.026.896,40. Data de Assinatura: 12/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 194009

Nº Processo: 08749000227202318. Objeto: Contratação de serviços de locação de aeronave para subsidiar a logística das ações e atividades da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana a ela vinculada. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 16/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av.santos Dumont-1403 São Francisco, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/194009-5-00001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/05/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: As informações encontram-se devidamente detalhadas no instrumento convocatório e seus anexos..

RAQUEL DA SILVA VIEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 12/05/2023) 194035-19208-2023NE000044

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO: Henrique Lojor Ribeiro (NB: 6257082300, CPF: 84957433615) comparecer às 09:20 do dia 03/08/2023 no INSS (Rua Dom Pedro II 152, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400058) para Perícia Médica;

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Valdirez Moreira Sales (NB: 6038103639, CPF: 26402819840); Maria Evangelina Vitor dos Santos (NB: 5537728601, CPF: 38137690549); Luiz Pedro Pedroso Vicente (NB: 1172637420, CPF: 09208741931, Protocolo: 964259314, Representante Legal: Angela Pedroso, CPF 45067775068); Benedita Felix do Nascimento (NB: 1799103665, CPF: 98915177304, Protocolo: 1604046030); Valdirez Moreira Sales (NB: 6199191858, CPF: 26402819840); Valdirez Moreira Sales (NB: 6038103639, CPF: 26402819840); Antonio de Jesus Sousa (NB: 6038107901, CPF: 75899540559); Balbino Oliveira da Silva (NB: 5498314155, CPF: 19773110591); Carlos Frederico Silva Guedes (NB: 6119080809, CPF: 27573877587); Mackssaila Santos Bezerra (NB: 6091645238, CPF: 67642713568); Jose Mario Conceicao dos Santos (NB: 6207044065, CPF: 46435352534); Alaide Conceicao Nascimento (NB: 1031899259, CPF: 97845337587, Protocolo: 1259302436); Glasfira de Oliveira Marques (NB: 5187762202, CPF: 17691265034, Protocolo: 1858018992); Elizangela Izabel Magri de Souza (NB: 5351713329, CPF: 05470990702, Protocolo: 334609477); Jessica Machado Kretzler (NB: 1243568337, CPF: 01114659908, Protocolo: 1500025779, Representante Legal: Elizabete Kretzler, CPF 07723228996); Rosa dos Santos Kachuk (NB: 5189938871, CPF: 02026046085, Protocolo: 1745661028); Josefa Alves de Almeida Lima (NB: 2018686407, CPF: 98583506515, Protocolo: 671000736);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Severino Joao da Silva (NB: 2005941888, CPF: 90026616491, Protocolo: 76251390); Carmen Angela Antunes Tavares (NB: 2005941900, CPF: 86502557449, Protocolo: 1716782917); Magnolia Dutra de Souza (NB: 1026617992, CPF: 01490398406, Protocolo: 1439135775, Representante Legal: Maria de Fatima Dutra, CPF 44942818400); Sergio Sena Silva (NB: 1032677624, CPF: 02707719560, Protocolo: 1423742559); Cecy Alves Cancela (NB: 5001113411, CPF: 90626982553, Protocolo: 1406653171, Representante Legal: Vera Lucia de Oliveira Felix, CPF 41702484572); Francisco Junior da Silva (NB: 1645089727, CPF: 04179221322, Protocolo: 2036731675); Edvelton Alves (NB: 6251194263, CPF: 14339858889, Protocolo: 650152604); Vanildes Amorim Salvador (NB: 6168801727, CPF: 95290184520); Franciso Ribeiro dos Santos (NB: 5358806616, CPF: 65724011387, Protocolo: 1315927875, Representante Legal: Francisa dos Santos Alves, CPF 01351025708); Uilian Rodrigues de Sousa (NB: 1282229220, CPF: 01652436359, Protocolo: 2112542411, Representante Legal: Lucia Maria da Conceicao, CPF 93881835334); Lourraine Gomes Rodrigues (NB: 1005712554, CPF: 01577305655, Protocolo: 30763839, Representante Legal: Nelma Gomes Rodrigues, CPF 03972677626); Athirson de Queiroz Silva (NB: 5362308129, CPF: 38329912809, Protocolo: 1524028336, Representante Legal: Claudio de Queiroz Silva, CPF 0219842460); Daniel Correa Aguiar (NB: 0822756218, CPF: 87298350897, Protocolo: 610599566); Norma Santos da Silva (NB: 1409144892, CPF: 36604289818, Protocolo: 895821291); Raimunda Pereira de Araujo (NB: 5342923537, CPF: 22422878857, Protocolo: 93347373); Julia Bueno Jinkings (NB: 5606530488, CPF: 38063900880, Protocolo: 936737307, Representante Legal: Carina Aparecida Bueno da Silva, CPF 32988342890); Paulo Ivaír Sper (NB: 5410972526, CPF: 49514180887, Protocolo: 971589251); Mozart Peixoto Inacio (NB: 5545844399, CPF: 04195894816, Protocolo: 60116313); Cleidiane Juliana dos Santos (NB: 5372221999, CPF: 04786897566, Protocolo: 1903612916); Josue Falcao Pereira (NB: 1094558734, CPF: 38016976816); Izanete Rodrigues da Silva (NB: 6113174534, CPF: 05700118688, Protocolo: 1335181234); Maria da Paixao dos Santos (NB: 1236535070, CPF: 01553440641, Protocolo: 1117361456); Caroline da Silva Quadros (NB: 5281187631, CPF: 39883503890, Protocolo: 1463806463); Beatriz dos Reis Barros Santos (NB: 7010836028, CPF: 40112186858, Protocolo: 890746887); Jacinta de Fatima Pereira dos Santos (NB: 1823972281, CPF: 41136446320, Protocolo: 639432782); Vitor Miguel Leal de Oliveira (NB: 1431646579, CPF: 08700406422, Protocolo: 672825414, Representante Legal: Melina da Silva Leal, CPF 0422459410); Marcela Rodrigues de Oliveira (NB: 1041738282, CPF: 02259491138, Protocolo: 2028504737, Representante Legal: Lucione Rodrigues de Oliveira, CPF 00000000000); Luiz Barreto Americo (NB: 7026048997, CPF: 31300120363, Protocolo: 1792923443); Rita Margarida da Silva (NB: 2016737500, CPF: 12236681852, Protocolo: 509240196); Maria Eunice dos Santos Silva (NB: 7001826635, CPF: 20393564878, Protocolo: 237808489); Francisco Alrecio Alcantara Pinho (NB: 1025955185, CPF: 01954837313, Protocolo: 662964569, Representante Legal: Baldomiro Senhor de Pinho, CPF 19568142304); Joao Victor Marques de Freitas (NB: 5374337188, CPF: 05515516311, Protocolo: 1351280621, Representante Legal: Dolores Marques de Freitas, CPF 18032980814); Lazaro Antonio de Oliveira (NB: 2034248966, CPF: 34760715886, Protocolo: 2058348024); Jucineide Moreira da Silva (NB: 1823973059, CPF: 37054490363, Protocolo: 81157803); Francisca Costa de Sousa (NB: 1739198147, CPF: 80926762320, Protocolo: 4705590); Alvina de Araujo Oliveira (NB: 1344391505, CPF: 74303554634, Protocolo: 758691254);

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO: Ana Goncalves da Silva (NB: 6251874132, CPF: 04813785883, Protocolo: 109796148);

GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° ____/2024

(do Sr. Marcos Pollon)

Apresentação: 22/02/2024 10:36:25.150 - MESA

RIC n.241/2024

Requer informações a Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sra Sonia Guajajara, , relativamente a contratação da empresa Voare Taxi Aéreo de propriedade do Sr. Renildo Lima.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam fornecidas informações da Sra. Ministra Sônia Guajajara relativamente à contratação da Empresa Voare Taxi Aéreo inscrita no CNPJ sob o nº 00.581.615/0001-59 com sócio administrador Sr. Renildo Lima, requeiro ainda sejam fornecidas as seguintes informações:

1. Há contrato de locação de Taxi Aéreo entre o Poder Público e a empresa em referência, Voare Taxi Aéreo?
2. Houve licitação para a realização deste contrato?
3. Quais os valores dos contratos realizados em 2023 e 2024?
4. Qual a finalidade e necessidade de contratação da empresa?
5. A Deputada Federal foi fundadora da empresa? O Sócio Administrado é seu marido e uma das proprietárias da empresa é filha da Deputada?
6. Qual a numeração do processo de administrativo relativo à este contrato?
7. Qual a porcentagem dos gastos com os contratos em referência representa no orçamento da saúde do povo indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami?

24052024
LexEdit
* c d 2 4 8 9 1 0 0 9 2 0 0 *



Rua dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - anexo III – Gabinete 473 – Cep: 70.160-900 Telefones: (061)

15.5473 e 3215.3473

Assinatura camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 22/02/2024 10:36:25.150 - MESA

RIC n.241/2024

JUSTIFICATIVA

Qualquer contrato da Administração Pública segue necessariamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, segundo amplamente noticiado, o contrato da Administração Pública com a empresa Voare guarda algumas dúvidas no que tange às questões mencionadas.

Houve a assinatura no montante de R\$ 53,3 milhões para que a empresa preste serviços de taxi aéreo na região norte do país.

Uma empresa do marido da deputada Helena Lima, do MDB de Roraima, assinou pelo menos R\$ 53,3 milhões em contratos com o governo Lula em 2023, primeiro ano de Helena na Câmara. A deputada foi uma das fundadoras da Voare Táxi Aéreo e tem a filha como dona de um dos braços da firma.

Em 2023, a Voare, administrada por Renildo Lima, firmou cinco contratos de locação de aeronaves e táxi aéreo com o governo federal: dois com o Exército, dois com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), e um com o Ministério da Saúde. Os R\$ 53,3 milhões garantidos pela companhia representaram um salto no faturamento da empresa com verbas do Poder Executivo. Foi o segundo maior valor arrecadado em 14 anos, período máximo informado pelo Portal da Transparência.

O faturamento de 2023 foi menor apenas do que em 2021, quando a Voare assinou R\$ 87,9 milhões em contratos com o governo federal. Em quatro anos — 2011, 2016, 2017 e 2018 —, a firma não fechou qualquer negócio com o Executivo.

Próxima de Romero Jucá, ex-ministro de Lula e Michel Temer, Helena Lima disputou sua primeira eleição em 2022. Foi eleita com o nome de urna “Helena da Asatur”, em referência a um braço da Voare. A dona da Asatur é sua filha Eduarda Lima, e seu marido é sócio. Além de ter fundado a Voare, a deputada trabalhou na empresa de 2001 a 2022, quando se elegeu.

A Voare tem atuado para assinar mais um contrato milionário em breve. A empresa é uma das interessadas em uma dispensa emergencial de licitação do Ministério dos Povos Indígenas, aberta no último dia 5. O contrato busca aeronaves para apoiar a entrega de cestas básicas na Terra Indígena Yanomami.

Em janeiro do ano passado, como informou a coluna Igor Gadelha, do **Metrópoles**, o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami do Ministério da Saúde gastou 67% de seu orçamento com a Voare, o equivalente a R\$ 41 milhões.



Alvará de autenticidade eletrônica: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24891009200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

2405206
LexEdit
* c d 2 4 8 9 1 0 0 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Procurada, a deputada Helena Lima afirmou que a empresa não tem qualquer relação com seu mandato, e que se afastou do quadro de sócios da Voare em dezembro de 2022, pouco antes de tomar posse na Câmara. “Desde então, tem se dedicado ao trabalho como deputada federal e aos interesses que dizem respeito a Roraima”, afirmou o comunicado.

Procurada, a Voare disse ter atuação independente da deputada, e que é reconhecida pela “seriedade e transparência”. (<https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/empresa-de-marido-de-deputada-explode-de-faturamento-com-o-governo>).

As informações acima causam estranheza pelo valor envolvido na prestação de serviços e detalhes devem ser esclarecidos. Há ainda que se destacar que outros órgãos de imprensa vêm questionando a realização dos contratos. (<https://revistaoeste.com/politica/empresa-de-marido-de-deputada-assina-contratos-milionarios-com-o-governo-lula/>) temos ainda (<https://ampost.com.br/politica/empresa-ligada-a-deputada-de-roraima-assina-contratos-milionarios-com-governo-lula/>)

As notícias publicadas saltam aos olhos de qualquer cidadão que preza pela correta administração do dinheiro público, ao analisarmos os gastos faz-se necessária a comparação com a verba orçamentária destinada pelo Ministério da Saúde com os indígenas daquela região do país.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres colegas, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções que garantam uma atuação firme, porém justa e respeitosa, por parte desta Casa de Leis sobre os gastos exorbitantes com a administração pública.

Sala das sessões, em 22 de fevereiro de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon
PL-MS



Rua dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - anexo III – Gabinete 473 – Cep: 70.160-900 Telefones: (061) 3215-3473 e 3215-3473 Assinatura camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405206
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon